AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

REFORMA TRIBUTÁRIA · LC 214/2025

IBS e CBS

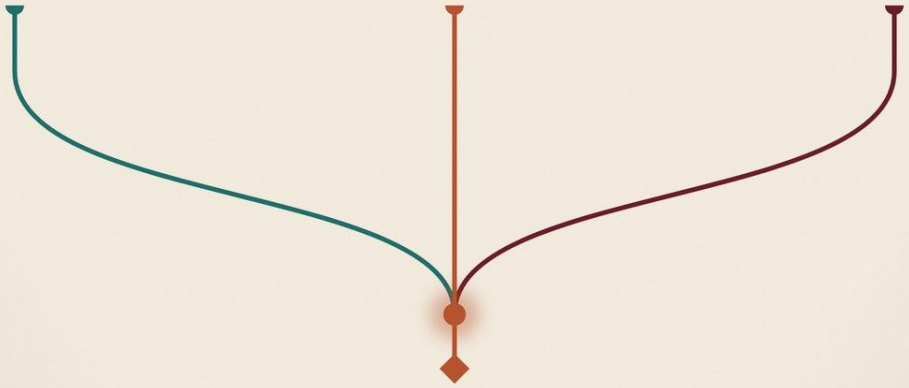
DA LEI À PRÁTICA

Artigo por Artigo

LEI
Lei Complementar nº 214/2025

REGULAMENTOS
Decreto nº 12.955/2026
Resolução CGIBS nº 6/2026

NA PRÁTICA
Comentário logo abaixo de cada dispositivo



Leia a regra. Confira o regulamento. Aplique na prática.

ROBERTO MARTINS ALVES

Contador · Martins Simão Associados

1ª EDIÇÃO · ATUALIZADA ATÉ 31/10/2026

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

Sobre esta amostra

Esta amostra reúne trechos reais da obra **IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo**, na mesma formatação e com o mesmo conteúdo da edição completa. Ela serve para que você avalie, antes de adquirir o livro, o método de leitura, a profundidade técnica e a utilidade prática do material.

IMPORTANTE: LINKS DESATIVADOS NESTA AMOSTRA
Na obra completa, todas as menções a artigos e as remissões (*Ir para* e *Voltar a*) são links clicáveis. Nesta amostra, os links que levariam a páginas não incluídas estão **desativados de propósito**: **isso não é falha do arquivo**. Os links entre as páginas da própria amostra funcionam normalmente.

A proposta em uma página

Em vez de abrir a Lei Complementar nº 214/2025 em uma janela, o Decreto nº 12.955/2026 em outra e a Resolução CGIBS nº 6/2026 em uma terceira, você encontra os três textos organizados **artigo por artigo, no mesmo lugar**: logo abaixo de cada dispositivo da Lei aparece o dispositivo correspondente de cada regulamento, e em seguida o comentário *Na Prática*, com a aplicação ao Lucro Real e à rotina contábil e fiscal. O bloco do art. 60 (documentos fiscais eletrônicos), que ocupa grande parte desta amostra, mostra exatamente essa sequência.

O que você encontra nas páginas seguintes

- Capa, ficha técnica e o índice sistemático completo da obra.
- O Pórtico, com o guia de uso: como ler o texto legal, os regulamentos e os comentários, e como se mover pelo livro.
- A abertura do Livro I e do Título I.
- O bloco completo do art. 60: texto legal, regulamentos da CBS e do IBS e o comentário *Na Prática* (do que trata, comentário técnico, impacto no Lucro Real, exemplo, pontos de atenção, perguntas e respostas).
- O quadro complementar sobre saldos credores de ICMS e ICMS-ST em estoque em 31/12/2032 (Lei Complementar nº 227/2026, arts. 132 a 145), e a linha correspondente da Matriz de Conformidade e Ações Recomendadas.
- Um trecho do Índice por Artigo e a página Sobre o Autor.

Numeração das páginas

Os números de página impressos no rodapé e no índice são os da obra completa, que tem mais de 2.200 páginas. Por isso a numeração salta de um trecho para outro nesta amostra.

Legislação consolidada até 31/10/2026. Edição: 1ª edição, 2026. Os textos normativos reproduzidos seguem as fontes oficiais indicadas no Pórtico e não substituem a publicação oficial.

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo

LC 214/2025, Decreto 12.955/2026 e Resolução CGIBS 6/2026 reunidos, com a aplicação prática logo abaixo de cada dispositivo

Leia a regra. Confira o regulamento. Aplique na prática.

1ª Edição

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

FICHA TÉCNICA

Título: IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo

Autor: Roberto Martins Alves, contador (CRC-GO nº 6.955)

Editora: Martins Simão Associados

Edição: 1ª edição, 2026

ISBN (PDF): 978-65-02-44625-6

ISBN (EPUB): 978-65-02-44626-3

Legislação consolidada até: 31/10/2026

Normas reproduzidas: Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (com as alterações das Leis Complementares nº 227, de 13 de janeiro de 2026, e nº 235, de 27 de agosto de 2026); Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026 (Regulamento da CBS), com as alterações dos Decretos nº 13.075, de 21 de julho de 2026, e nº 13.133, de 9 de outubro de 2026; e Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026 (Regulamento do IBS), com a alteração da Resolução CGIBS nº 13, de 22 de julho de 2026.

Aviso: O texto das normas reproduz as fontes oficiais indicadas no Pórtico e não substitui o publicado nos veículos oficiais. Os comentários Na Prática refletem a nossa interpretação.

© 2026 Roberto Martins Alves. Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida ou transmitida por qualquer meio sem autorização prévia do autor.

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

Índice Sistemático

Pórtico **10**
O que o leitor encontra 10
Três normas, um mesmo padrão de leitura 10
Os comentários Na Prática 11
Um volume, vários caminhos de leitura 12
Uma obra que acompanha a lei 13
Por onde começar 13
Fontes e critérios 13
Cobertura regulamentar 14
Natureza dos comentários 15
LIVRO I — DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS) E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE BENS E SERVIÇOS (CBS) **16**
TÍTULO I — DAS NORMAS GERAIS DO IBS E DA CBS **17**
CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 17
CAPÍTULO II — DO IBS E DA CBS SOBRE OPERAÇÕES COM BENS E SERVIÇOS 24
Seção I — Das Hipóteses de Incidência 24
Seção II — Das Imunidades 56
Seção III — Do Momento de Ocorrência do Fato Gerador 63
Seção IV — Do Local da Operação 72
Seção V — Da Base de Cálculo 87
Seção VI — Das Alíquotas 102
Seção VII — Da Sujeição Passiva 115
Seção VIII — Das Modalidades de Extinção dos Débitos 161
Seção IX — Do Pagamento Indevido ou a Maior 215
Seção X — Do Ressarcimento 218
Seção XI — Dos Regimes de Apuração 231
Seção XII — Da Não Cumulatividade 250
Seção XIII — Dos Bens e Serviços de Uso ou Consumo Pessoal 289
CAPÍTULO III — DA OPERACIONALIZAÇÃO DO IBS E DA CBS 308
Seção I — Disposições Gerais 308
Seção II — Do Cadastro com Identificação Única 311
Seção III — Do Documento Fiscal Eletrônico 314
Seção IV — Dos Programas de Incentivo à Cidadania Fiscal 336
Seção V — Disposições Transitórias 338
CAPÍTULO IV — DO IBS E DA CBS SOBRE IMPORTAÇÕES 346
Seção I — Da Hipótese de Incidência 346
Seção II — Da Importação de Bens Imateriais e Serviços 348
Seção III — Da Importação de Bens Materiais 358
CAPÍTULO V — DO IBS E DA CBS SOBRE EXPORTAÇÕES 400
Seção I — Disposições Gerais 400
Seção II — Das Exportações de Bens Imateriais e de Serviços 403
Seção III — Das Exportações de Bens Materiais 410
TÍTULO II — DOS REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS E DOS REGIMES DE BAGAGEM, DE REMESSAS INTERNACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA AERONAVES EM TRÁFEGO INTERNACIONAL **438**
CAPÍTULO I — DOS REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS 438
Seção I — Do Regime de Trânsito 438

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

Seção II — Dos Regimes de Depósito....440
Seção III — Dos Regimes de Permanência Temporária....446
Seção IV — Dos Regimes de Aperfeiçoamento....453
Seção V — Do Regime Aduaneiro Especial Aplicável ao Setor de Petróleo e Gás (Repetro)....471
Seção VI — Dos Regimes de Bagagem e de Remessas Internacionais....482
Seção VII — Do Regime de Fornecimento de Combustível para Aeronave em Tráfego Internacional....489
Seção VIII — (Incluído pela Lei Complementar nº 227, de 2026)....495
CAPÍTULO II — DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO....499
CAPÍTULO III — DOS REGIMES DOS BENS DE CAPITAL....518
Seção I — Do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto)....518
Seção II — Do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi)....526
Seção III — Do Regime Tributário para Incentivo à Atividade Naval - Renaval....534
Seção IV — Da Desoneração da Aquisição de Bens de Capital....544
TÍTULO III — DA DEVOLUÇÃO PERSONALIZADA DO IBS E DA CBS (CASHBACK) E DA CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS....558
CAPÍTULO I — DA DEVOLUÇÃO PERSONALIZADA DO IBS E DA CBS (CASHBACK)....558
CAPÍTULO II — DA CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS....592
TÍTULO IV — DOS REGIMES DIFERENCIADOS DO IBS E DA CBS....597
CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS....597
CAPÍTULO II — DA REDUÇÃO EM TRINTA POR CENTO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS....603
CAPÍTULO III — DA REDUÇÃO EM SESSENTA POR CENTO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS....609
Seção I — Disposições Gerais....609
Seção II — Dos Serviços de Educação....612
Seção III — Dos Serviços de Saúde....615
Seção IV — Dos Dispositivos Médicos....617
Seção V — Dos Dispositivos de Acessibilidade Próprios para Pessoas com Deficiência....619
Seção VI — Dos Medicamentos....623
Seção VII — Dos Alimentos Destinados ao Consumo Humano....628
Seção VIII — Dos Produtos de Higiene Pessoal e Limpeza Majoritariamente Consumidos por Famílias de Baixa Renda....630
Seção IX — Dos Produtos Agropecuários, Aquícolas, Pesqueiros, Florestais e Extrativistas Vegetais In Natura....632
Seção X — Dos Insumos Agropecuários e Aquícolas....636
Seção XI — Das Produções Nacionais Artísticas, Culturais, de Eventos, Jornalísticas e Audiovisuais....646
Seção XII — Da Comunicação Institucional....650
Seção XIII — Das Atividades Desportivas....652
Seção XIV — Da Soberania e da Segurança Nacional, da Segurança da Informação e da Segurança Cibernética....653
CAPÍTULO IV — DA REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS....657
Seção I — Disposições Gerais....657
Seção II — Dos Dispositivos Médicos....659
Seção III — Dos Dispositivos de Acessibilidade Próprios para Pessoas com Deficiência....662
Seção IV — Dos Medicamentos....666

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

Seção V — Dos Produtos de Cuidados Básicos à Saúde Menstrual.....672
Seção VI — Dos Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos.....674
Seção VII — Dos Automóveis de Passageiros Adquiridos por Pessoas com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista e por Motoristas Profissionais que Destinem o Automóvel à Utilização na Categoria de Aluguel (Táxi).....678
Seção VIII — Dos Serviços Prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem Fins Lucrativos.....701
CAPÍTULO V — DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIO E METROVIÁRIO DE CARÁTER URBANO, SEMIURBANO E METROPOLITANO.....704
CAPÍTULO VI — DA REABILITAÇÃO URBANA DE ZONAS HISTÓRICAS E DE ÁREAS CRÍTICAS DE RECUPERAÇÃO E RECONVERSÃO URBANÍSTICA....710
CAPÍTULO VII — DO PRODUTOR RURAL E DO PRODUTOR RURAL INTEGRADO NÃO CONTRIBUINTE.....719
CAPÍTULO VIII — DO TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGA PESSOA FÍSICA NÃO CONTRIBUINTE.....740
CAPÍTULO IX — DOS RESÍDUOS E DEMAIS MATERIAIS DESTINADOS À RECICLAGEM, REUTILIZAÇÃO OU LOGÍSTICA REVERSA ADQUIRIDOS DE PESSOA FÍSICA, COOPERATIVA OU OUTRA FORMA DE ORGANIZAÇÃO POPULAR.....749
CAPÍTULO X — DOS BENS MÓVEIS USADOS ADQUIRIDOS DE PESSOA FÍSICA NÃO CONTRIBUINTE PARA REVENDA.....760
TÍTULO V — DOS REGIMES ESPECÍFICOS DO IBS E DA CBS.....773
CAPÍTULO I — DOS COMBUSTÍVEIS.....773
Seção I — Disposições Gerais.....773
Seção II — Da Base de Cálculo.....779
Seção III — Das Alíquotas.....783
Seção IV — Da Sujeição Passiva.....801
Seção V — Das Operações com Etanol Anidro Combustível (EAC).....807
Seção VI — Dos Créditos na Aquisição de Combustíveis Submetidos ao Regime de Tributação Monofásica.....814
CAPÍTULO II — DOS SERVIÇOS FINANCEIROS.....820
Seção I — Disposições Gerais.....820
Seção II — Disposições Comuns aos Serviços Financeiros.....839
Seção III — Das Operações de Crédito, de Câmbio, com Títulos e Valores Mobiliários, de Securitização e de Faturização.....849
Seção IV — Do Arrendamento Mercantil.....881
Seção V — Da Administração de Consórcio.....895
Seção VI — Da Gestão e Administração de Recursos, inclusive de Fundos de Investimento.....903
Seção VII — Do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dos demais Fundos Garantidores e Executores de Políticas Públicas.....910
Seção VIII — Dos Arranjos de Pagamento.....919
Seção IX — Das Atividades de Entidades Administradoras de Mercados Organizados, Infraestruturas de Mercado e Depositárias Centrais.....936
Seção X — Dos Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Capitalização.....940
Seção XI — Dos Serviços de Ativos Virtuais.....964
Seção XII — Da Importação de Serviços Financeiros.....968
Seção XIII — Da Exportação de Serviços Financeiros.....973
Seção XIV — Disposições Transitórias.....981
CAPÍTULO III — DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.....987

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

CAPÍTULO IV — DOS CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS.....1011
Seção I — Disposições Gerais.....1011
Seção II — Da Importação de Serviços de Concursos de Prognósticos.....1018
Seção III — Da Exportação de Serviços de Concursos de Prognósticos.....1021
CAPÍTULO V — DOS BENS IMÓVEIS.....1028
Seção I — Disposições Gerais.....1028
Seção II — Do Momento da Ocorrência do Fato Gerador.....1050
Seção III — Da Base de Cálculo.....1055
Seção IV — Da Alíquota.....1094
Seção V — Da Incorporação Imobiliária e do Parcelamento de Solo.....1099
Seção VI — Da Sujeição Passiva.....1108
Seção VII — Disposições Finais.....1115
CAPÍTULO VI — DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS.....1124
CAPÍTULO VII — DOS BARES, RESTAURANTES, HOTELARIA, PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS, TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E AGÊNCIAS DE TURISMO.....1139
Seção I — Dos Bares e Restaurantes.....1139
Seção II — Da Hotelaria, Parques de Diversão e Parques Temáticos.....1151
Seção III — Do Transporte Coletivo de Passageiros Rodoviário Intermunicipal e Interestadual, Ferroviário, Hidroviário e Aéreo Regional e Do Transporte de Carga Aéreo Regional.....1164
Seção IV — Das Agências de Turismo.....1178
CAPÍTULO VIII — DA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL - SAF.....1190
CAPÍTULO IX — DAS MISSÕES DIPLOMÁTICAS, REPARTIÇÕES CONSULARES E OPERAÇÕES ALCANÇADAS POR TRATADO INTERNACIONAL.....1211
CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES COMUNS AOS REGIMES ESPECÍFICOS.....1221
TÍTULO VI — DOS REGIMES DIFERENCIADOS DA CBS.....1246
CAPÍTULO I — DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI.....1246
CAPÍTULO II — DO REGIME AUTOMOTIVO.....1251
TÍTULO VII — DA ADMINISTRAÇÃO DO IBS E DA CBS.....1278
CAPÍTULO I — DO REGULAMENTO DO IBS E DA CBS.....1278
CAPÍTULO II — DA HARMONIZAÇÃO DO IBS E DA CBS.....1281
CAPÍTULO II-A — (INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 2026).....1309
CAPÍTULO III — DA FISCALIZAÇÃO E DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.....1318
Seção I — Da Competência para Fiscalizar.....1318
Seção II — Da Fiscalização e do Procedimento Fiscal.....1329
Seção III — Do Lançamento de Ofício.....1332
Seção IV — Do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE e das Intimações.....1338
Seção V — Das Presunções Legais.....1343
Seção VI — Da Documentação Fiscal e Auxiliar.....1352
Seção VII — Do Regime Especial de Fiscalização - REF.....1355
CAPÍTULO IV — (INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 2026)...1370
TÍTULO VIII — DA TRANSIÇÃO PARA O IBS E PARA A CBS.....1413
CAPÍTULO I — DA FIXAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DURANTE A TRANSIÇÃO.....1413
Seção I — Da Fixação das Alíquotas do IBS durante a Transição.....1413
Seção II — Da Fixação das Alíquotas da CBS durante a Transição.....1416
Seção III — Disposições Comuns ao IBS e à CBS em 2026.....1418
Seção IV — Da Fixação das Alíquotas de Referência de 2027 a 2035.....1429

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

Seção V — Do Redutor a ser aplicado sobre as Alíquotas da CBS e do IBS nas Operações Contratadas pela Administração Pública de 2027 a 2033.....1489
CAPÍTULO II — DO LIMITE PARA REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO IBS DE 2029 A 2077.....1495
CAPÍTULO III — DA TRANSIÇÃO APLICÁVEL AO REGIME DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS.....1500
CAPÍTULO IV — DO REEQUILÍBRIO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....1507
CAPÍTULO V — DA UTILIZAÇÃO DO SALDO CREDOR DO PIS E DA COFINS..1522
CAPÍTULO VI — DOS CRITÉRIOS, LIMITES E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIRO-FISCAIS DO ICMS.....1548
Seção I — Disposições Gerais.....1548
Seção II — Das Competências Atribuídas à RFB.....1558
Seção III — Da Habilitação do Requerente à Compensação.....1561
Seção IV — Da Demonstração e Reconhecimento do Crédito Apurado e da Revisão da Regularidade do Crédito Retido.....1566
Seção V — Da Autorregularização das Informações Prestadas.....1573
Seção VI — Dos Procedimentos de Revisão da Apuração do Crédito e do Rito Processual.....1576
Seção VII — Da Constituição do Crédito da União.....1580
Seção VIII — Da Representação Para Fins Penais.....1582
Seção IX — Da Comunicação e da Representação Fiscal pelas Unidades Federadas.....1585
Seção X — Disposições Finais.....1587
CAPÍTULO VII — DA TRANSIÇÃO APLICÁVEL AOS BENS DE CAPITAL.....1600
CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS.....1615
LIVRO II — DO IMPOSTO SELETIVO.....1623
TÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....1624
TÍTULO II — DAS NORMAS GERAIS DO IMPOSTO SELETIVO.....1631
CAPÍTULO I — DO MOMENTO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR.....1631
CAPÍTULO II — DA NÃO INCIDÊNCIA.....1633
CAPÍTULO III — DA BASE DE CÁLCULO.....1634
CAPÍTULO IV — DAS ALÍQUOTAS.....1644
Seção I — Dos Veículos.....1644
Seção II — Das Aeronaves e Embarcações.....1648
Seção III — Dos Demais Produtos Sujeitos ao Imposto Seletivo.....1650
CAPÍTULO V — DA SUJEIÇÃO PASSIVA.....1654
CAPÍTULO VI — DA EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA.....1658
CAPÍTULO VII — DA PENA DE PERDIMENTO.....1661
CAPÍTULO VIII — DA APURAÇÃO.....1666
CAPÍTULO IX — DO PAGAMENTO.....1666
TÍTULO III — DO IMPOSTO SELETIVO SOBRE IMPORTAÇÕES.....1669
TÍTULO IV — DISPOSIÇÕES FINAIS.....1673
LIVRO III — DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES.....1676
TÍTULO I — DA ZONA FRANCA DE MANAUS, DAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO E DA DEVOLUÇÃO DO IBS E DA CBS AO TURISTA ESTRANGEIRO.....1677
CAPÍTULO I — DA ZONA FRANCA DE MANAUS.....1677
CAPÍTULO II — DAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO.....1734
CAPÍTULO III — DA DEVOLUÇÃO DO IBS E DA CBS AO TURISTA ESTRANGEIRO.....1790

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

LIVRO III — (INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 2026).....1791
TÍTULO I — DA ZONA FRANCA DE MANAUS, DAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO, DA DEVOLUÇÃO DO IBS E DA CBS AO TURISTA ESTRANGEIRO, DO PROGRAMA NACIONAL DE CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO TRIBUTÁRIAS RELATIVAS AO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS NA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA (SPLIT PAYMENT).....1792
CAPÍTULO IV — (INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 2026)...1797
CAPÍTULO V — (INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 2026)....1801
TÍTULO II — DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS.....1812
TÍTULO III — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....1822
CAPÍTULO I — DA AVALIAÇÃO QUINQUENAL.....1824
CAPÍTULO II — DA COMPENSAÇÃO DE EVENTUAL REDUÇÃO DO MONTANTE ENTREGUE NOS TERMOS DO ART. 159, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM RAZÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO IPI PELO IMPOSTO SELETIVO.....1831
CAPÍTULO III — DO COMITÊ GESTOR DO IBS.....1836
Seção I — Disposições Gerais.....1836
Seção II — Do Conselho Superior do CGIBS.....1837
Seção III — Da Instalação do Conselho Superior.....1843
CAPÍTULO IV — DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO DAS OPERAÇÕES COM BENS IMÓVEIS.....1849
Seção I — Das Operações Iniciadas antes de 1º de Janeiro de 2029.....1849
Seção II — Das Operações Iniciadas a partir de 1º de Janeiro de 2029.....1877
Seção III — Disposições Finais.....1882
TÍTULO IV — DISPOSIÇÕES FINAIS.....1885
ANEXOS.....2003
ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025.....2004
ANEXO I.....2004
ANEXO II.....2005
ANEXO III.....2006
ANEXO IV.....2007
ANEXO V.....2011
ANEXO VI.....2012
ANEXO VII.....2014
ANEXO VIII.....2015
ANEXO IX.....2016
ANEXO X.....2019
ANEXO XI.....2022
ANEXO XII.....2024
ANEXO XIII.....2025
ANEXO XV.....2026
ANEXO XVI.....2026
ANEXO XVII.....2027
ANEXO XVIII.....2028
ANEXO I.....2028
ANEXO XIX.....2029
ANEXO II.....2029
ANEXO XX.....2031
ANEXO III.....2031
ANEXO XXI.....2035

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

ANEXO IV.....2035
ANEXO XXII.....2038
ANEXO V.....2038
ANEXO XXIII.....2039
ANEXO VII.....2040
ANEXOS DO REGULAMENTO DA CBS (DECRETO Nº 12.955/2026).....2041
ANEXO I — TAXAS ANUAIS DE DEPRECIAÇÃO (ART. 48, § 1º).....2041
ANEXO II — REPETRO (ART. 164).....2084
TABELA I — LISTA DE BENS (REPETRO-TEMPORÁRIO) (ART. 164, INCISO I).....2084
TABELA II — LISTA DE BENS (GNL-TEMPORÁRIO) (ART. 164, INCISO II).....2087
TABELA III — LISTA DE BENS (REPETRO-PERMANENTE) (ART. 164, INCISOS III, IV E V).....2113
TABELA IV — LISTA DE BENS (REPETRO-ENTREPOSTO) (ART. 164, INCISO VI).....2120
ANEXO III — LISTA DE BENS COM SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA CBS NO REGIME DIFERENCIADO DO REPORTO (ART. 186, § 5º).....2121
ANEXO IV — LISTA DE BENS DE CAPITAL SUJEITOS A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA CBS NAS OPERAÇÕES DESTINADAS A CONTRIBUINTE NO REGIME REGULAR (ART. 196).....2122
ANEXO V — BENS DE CAPITAL DESONERADOS NAS OPERAÇÕES DESTINADAS A NÃO CONTRIBUINTES (ART. 197).....2123
TABELA I — TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS A PRODUTOR RURAL NÃO CONTRIBUINTE (ART. 197, I).....2123
TABELA II — VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA DESTINADOS A TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGA PESSOA FÍSICA NÃO CONTRIBUINTE (ART. 197, II).....2126
ANEXOS DO REGULAMENTO DO IBS (RESOLUÇÃO CGIBS Nº 6/2026)....2131
ANEXO I — TAXAS ANUAIS DE DEPRECIAÇÃO (ART. 48, § 1º).....2131
ANEXO II — REPETRO (ART. 164).....2174
TABELA I — LISTA DE BENS (REPETRO-TEMPORÁRIO) (ART. 164, INCISO I).....2174
TABELA II — LISTA DE BENS (GNL-TEMPORÁRIO) (ART. 164, INCISO II).....2177
TABELA III — LISTA DE BENS (REPETRO-PERMANENTE) (ART. 164, INCISOS III, IV E V).....2204
TABELA IV — LISTA DE BENS (REPETRO-ENTREPOSTO) (ART. 164, INCISO VI).....2210
ANEXO III — LISTA DE BENS COM SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO IBS NO REGIME DIFERENCIADO DO REPORTO (ART. 186, § 5º).....2211
ANEXO IV — BENS DE CAPITAL DESONERADOS (ARTS. 196 E 197).....2212
TABELA I — BENS DE CAPITAL SUJEITOS À SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO IBS (ART. 196).....2212
TABELA II — TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS A PRODUTOR RURAL NÃO CONTRIBUINTE (ART. 197, INCISO I).....2213
TABELA III — VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA DESTINADOS A TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGA PESSOA FÍSICA NÃO CONTRIBUINTE (ART. 197, II).....2216
ANEXO V — BENS FABRICADOS NA ZFM COM 100% DE CRÉDITO PRESUMIDO (ART. 521, § 1º, IV).....2220
ÍNDICE POR ARTIGO.....2224
GLOSSÁRIO DE SIGLAS.....2240
SOBRE O AUTOR.....2243

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

Pórtico

A reforma tributária do consumo chegou ao Brasil em camadas: uma emenda constitucional, uma lei complementar, um decreto e uma resolução do Comitê Gestor do IBS. Quem precisa aplicá-la logo percebe que o desafio não é localizar cada norma, e sim lê-las em conjunto. O artigo da lei diz o que a regra é. O regulamento da CBS e o regulamento do IBS dizem como ela se executa. E a rotina da empresa, do lançamento contábil ao documento fiscal, é o lugar onde a regra de fato acontece. Esta obra reúne os três planos em um só volume e na mesma página, um sob o outro.

O que o leitor encontra

Em um único arquivo, o leitor tem o texto vigente da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, com as alterações das Leis Complementares nº 227, de 13 de janeiro de 2026, e nº 235, de 27 de agosto de 2026, artigo por artigo: são 579 artigos, do 1º ao 544, incluídos os de numeração com letra, como o 7º-A e o 323-G. Logo abaixo de cada artigo vêm os dispositivos do Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026 (Regulamento da CBS), e da Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026 (Regulamento do IBS), que se vinculam a ele por referência expressa do próprio regulamento. Os dois regulamentos são reproduzidos na íntegra, do art. 1º ao art. 620 do Decreto e do art. 1º ao art. 617 da Resolução. Quando artigos consecutivos de um regulamento tratam da mesma matéria, aparecem agrupados em um único bloco. Em seguida, quando há, o comentário técnico Na Prática. Ao final, os anexos das três normas, com a numeração oficial e em formato de tabela, e um índice que cruza cada artigo com a página da lei, dos regulamentos e do comentário.

Três normas, um mesmo padrão de leitura

Cada artigo da Lei Complementar é identificado por um rótulo azul, “TEXTO LEGAL”. Logo abaixo, quando houver, aparecem os dispositivos regulamentares correspondentes, com rótulo verde (“REGULAMENTO

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

DA CBS"), dourado ("REGULAMENTO DO IBS") ou roxo ("REGULAMENTO DA CBS E DO IBS"). O rótulo roxo é usado quando o Decreto e a Resolução trazem o mesmo conteúdo, diferindo apenas no nome do tributo (CBS ou IBS) e na autoridade administrativa citada. No início de cada dispositivo regulamentar, a marcação [Regulamento CBS], [Regulamento IBS] ou [Regulamento CBS/IBS] indica a norma de origem.

Cada dispositivo regulamentar aparece sob o artigo da Lei Complementar nº 214/2025 que o próprio Decreto ou a própria Resolução cita como correspondente, e não por proximidade de posição no texto. A aplicação prática aparece em caixas sombreadas, com o rótulo "NA PRÁTICA", posicionadas logo abaixo do dispositivo comentado.

Os comentários Na Prática

Os comentários estão organizados em 55 partes, que seguem o desenho da própria lei: o Livro I, dedicado ao IBS e à CBS (Títulos I a VIII), o Livro II, dedicado ao Imposto Seletivo, e o Livro III, com a Zona Franca de Manaus, as Áreas de Livre Comércio, as compras governamentais, as disposições transitórias e as finais, entre elas as alterações da legislação conexa. Cada parte começa com uma abertura, e cada artigo ou grupo de artigos recebe um comentário construído sobre o mesmo roteiro, para que o leitor saiba onde procurar o que precisa. Nem todo comentário traz todos os tópicos: o exemplo de apuração e o alerta de conflito aparecem onde a matéria os exige.

Tópico	O que traz
Abertura da parte	Situa o bloco: os artigos cobertos, a matéria tratada e os efeitos no tempo fixados pela Lei Complementar nº 227/2026, quando houver.
Do que trata	Resume, em poucas linhas, o que o dispositivo regula e a quem se dirige.
Comentário técnico	Lê o dispositivo com rigor: conceitos, requisitos, exceções e referências a outros artigos, aos regulamentos e aos anexos.
Impacto no Lucro Real e rotina contábil-fiscal	Mostra os efeitos sobre a apuração, a escrituração e os controles internos da empresa, e indica quando a regra também alcança contribuintes do Lucro Presumido ou do Simples Nacional.

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

Tópico	O que traz
Impacto no Lucro Presumido	Aparece nos comentários de bens imóveis (arts. 251 a 253, 255 e 256, 262, 265 a 270, 485 a 488 e 510) e mostra como a presunção sobre a receita recebida, o regime especial de tributação das incorporações (RET) e a locação afetam a empresa do Lucro Presumido.
Alerta de conflito contábil x fiscal	Aparece quando a orientação da legislação tributária diverge das normas contábeis e aponta os dois controles que a equipe precisa manter.
Exemplo de apuração (ilustrativo)	Cálculo com valores hipotéticos, para visualizar o funcionamento da regra.
Pontos de atenção	Lista de verificação com os controles e os cuidados operacionais que merecem conferência.
Perguntas e respostas	Dúvidas recorrentes de aplicação, respondidas com base no texto da lei e dos regulamentos.
Jurisprudência e posicionamento administrativo	Reúne precedentes e manifestações da administração tributária sobre o dispositivo e, quando não há, registra essa informação.
Matriz de Conformidade e Ações Recomendadas	Tabela que consolida, para os artigos comentados, o âmbito operacional, o principal risco de conformidade e a recomendação contábil-fiscal.

Os comentários mantêm linguagem neutra quanto a setores econômicos, não vão além do que a lei dispõe e indicam quando a regra também alcança contribuintes do Lucro Presumido ou do Simples Nacional.

Um volume, vários caminhos de leitura

A obra foi feita para ser percorrida, e não apenas lida em sequência. O Índice Sistemático é clicável e mostra a página de cada Livro, Título, Capítulo e Seção, dos anexos, do Índice por Artigo e do Glossário de Siglas. O Índice por Artigo leva, a partir de qualquer artigo da lei, ao texto legal, ao dispositivo correspondente em cada regulamento e ao comentário. Sob cada rótulo, a linha “Ir para” oferece os saltos entre esses planos. Quando outro trecho da obra menciona o dispositivo, a linha “Voltar a”, logo abaixo do rótulo, indica os pontos de leitura de onde partem essas menções e leva de volta ao trecho exato em que o leitor estava. O rodapé de cada página dá acesso direto ao Índice Sistemático e ao Índice por Artigo. Dentro do texto, as menções a artigos e a anexos

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

cuja norma de destino é identificada com clareza também são links, e as notas "Ver Anexo" levam à tabela e informam a página. Ao final, o Glossário de Siglas reúne o significado das siglas empregadas na Lei, nos regulamentos e nos comentários.

Uma obra que acompanha a lei

A legislação da reforma continuará mudando. Por isso a obra foi estruturada em módulos independentes (texto legal, regulamentos, comentários e anexos), de modo que uma alteração seja incorporada no ponto exato em que ocorre. A data de fechamento de cada edição consta da ficha técnica.

Por onde começar

Quem procura a resposta para um caso concreto pode partir do Índice por Artigo. Quem estuda a matéria ganha ao percorrer a lei na ordem em que ela foi escrita, com o regulamento e o comentário sempre à mão. Quem implanta controles encontra nas "Matrizes de Conformidade e Ações Recomendadas", ao final das partes de comentário, um ponto de partida para a rotina da empresa.

Fontes e critérios

Fontes oficiais: Portal da Legislação da Presidência da República (planalto.gov.br), para a Lei Complementar nº 214/2025 (texto compilado) e para o Decreto nº 12.955/2026; e sítio do Comitê Gestor do IBS (cgibs.gov.br), para a Resolução CGIBS nº 6/2026. As normas são reproduzidas com as alterações posteriores incorporadas até a data de consolidação indicada na ficha técnica desta edição.

Apenas o texto vigente é reproduzido: dispositivos revogados aparecem identificados como "(Revogado)", com a indicação da norma revogadora quando ela consta do texto oficial, e, quando uma redação foi alterada, mantém-se somente a redação em vigor, com a nota de qual norma promoveu a alteração. Não são reproduzidas redações anteriores nem mensagens de veto.

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

Nos comentários, as referências ao Lucro Presumido e ao regime especial de tributação das incorporações imobiliárias (RET) fundamentam-se na Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, na Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.306/2026), na Lei nº 10.931/2004 e na Lei Complementar nº 224/2025. Essas normas tratam do IRPJ e da CSLL e, por isso, não integram o texto reproduzido nesta obra.

Cobertura regulamentar

Nem todo artigo da Lei Complementar nº 214/2025 tem correspondência expressa nos Regulamentos da CBS e do IBS: 164 dos 579 artigos da Lei (186 sem correspondência no Regulamento da CBS e 195 sem correspondência no Regulamento do IBS, com sobreposição parcial entre os dois conjuntos) aparecem nesta obra sem bloco de regulamento subsequente. Desses, 150 não são citados por nenhum dispositivo regulamentar. Os outros 14 são mencionados por dispositivos dos regulamentos que, nesta edição, estão reproduzidos sob outro artigo da Lei; nesses casos, a correspondência se localiza pela remissão que o próprio dispositivo regulamentar faz ao artigo da Lei. Entre os que não têm correspondência regulamentar estão, por exemplo, dispositivos sobre o processo legislativo de alteração da própria Lei (arts. 19 e 20), sobre competências do Comitê Gestor do IBS e da RFB (arts. 30 e 58), sobre a extensão de benefício do IPI (art. 316) e sobre o rito de recurso no âmbito do CGIBS (arts. 323-G e 323-H). A ausência de bloco de regulamento nesses casos reflete a regulamentação efetivamente publicada até a data de fechamento desta edição. Todos os artigos vigentes e com conteúdo normativo trazem o comentário Na Prática. Não há comentário apenas onde não há o que comentar: os arts. 334 e 536 foram vetados e o art. 345 é um caput remissivo, sem conteúdo próprio.

O art. 1º do Decreto nº 12.955/2026 e o art. 1º da Resolução CGIBS nº 6/2026, cláusulas de abertura que instituem, respectivamente, o Regulamento da CBS e o Regulamento do IBS, figuram sob o art. 1º da Lei Complementar.

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

Natureza dos comentários

Os comentários Na Prática expressam a nossa interpretação sobre a aplicação das normas e não substituem a leitura do texto oficial, a consulta à legislação posterior ao fechamento desta edição nem a análise do caso concreto. Os valores e os exemplos numéricos usados nos comentários são ilustrativos.

A seção "Jurisprudência e posicionamento administrativo" tem por finalidade reunir os precedentes judiciais e administrativos e as manifestações da administração tributária sobre o dispositivo comentado. Quando não há precedente conhecido na data da edição, a seção registra essa informação.

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I — DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS) E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE BENS E SERVIÇOS (CBS)

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

TÍTULO I — DAS NORMAS GERAIS DO IBS E DA CBS

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

NA PRÁTICA | ABERTURA

Da Instituição do IBS e da CBS, das Operações Tributadas, da Não Incidência e das Imunidades (Livro I, Título I, Capítulos I e II, Seções I e II, arts. 1º a 9º da Lei Complementar nº 214/2025)

Este bloco do Livro I comenta o núcleo conceitual da Lei Complementar: a instituição do IBS e da CBS e o princípio da neutralidade (arts. 1º e 2º), as definições básicas (art. 3º), a regra de incidência sobre operações onerosas (art. 4º), as operações não onerosas que também são tributadas (art. 5º), as hipóteses de não incidência (art. 6º), o tratamento de fornecimentos conjuntos e a ordem de aplicação de benefícios (arts. 7º e 7º-A) e as imunidades (arts. 8º e 9º). As regras deste bloco não dependem do regime de apuração do IRPJ e da CSLL: aplicam-se igualmente às empresas do Lucro Real, do Lucro Presumido e, no que couber, aos optantes do Simples Nacional. A Lei Complementar nº 227/2026 alterou ou incluiu dispositivos deste bloco, e esses dispositivos observam a produção de efeitos fixada nessa lei. Os demais seguem a regra residual do art. 544, VI (1º de janeiro de 2026). Os valores dos exemplos e as alíquotas utilizadas são hipotéticos e não representam as alíquotas efetivas.

TEXTO LEGAL | LC 214/2025 | Art. 1º
Ir para: Reg. CBS, art. 1º · Reg. IBS, art. 1º · Na Prática
Voltar a: Lei, arts. 387 · 542 · 542 (2) · 542 (3) · 542 (4) · 542 (5) · 542 (6) · 542 (7) · 542 (8) · 542 (9) · 542 (10) · 542 (11) · 543 | Na Prática, arts. 386 · 521

Art. 1º Ficam instituídos:

I - o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Municípios e Distrito Federal, de que trata o art. 156-A da Constituição Federal; e

II - a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, de que trata o inciso V do caput do art. 195 da Constituição Federal.

REGULAMENTO DA CBS | Decreto 12.955/2026 | Art. 1º
Ir para: Lei, art. 1º · Reg. IBS · Na Prática

[Regulamento CBS] *Art. 1º A Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, de competência da União, de que trata o art. 195, caput, inciso V, da Constituição, e instituída pela Lei Complementar*

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

administrativas e recursos. A Lei Complementar admite ainda que as administrações tributárias realizem a intimação pessoalmente (art. 332, § 3º). O art. 59, § 5º, não trata de prazos de ciência; a forma de contagem em relação ao DTE depende das normas processuais e regulamentares aplicáveis.

Impacto no Lucro Real / rotina contábil-fiscal

A concentração das comunicações fiscais em um único domicílio eletrônico aumenta o risco operacional de perda de prazo se ninguém monitorar esse canal com regularidade. Recomenda-se formalizar, para cada contribuinte, uma rotina de verificação periódica (idealmente diária) do DTE unificado, com responsável designado e alçada de escalonamento para intimações e autos de infração.

Pontos de atenção / *checklist*

- Verificar se todos os imóveis rurais e urbanos relevantes para os clientes já estão devidamente identificados no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), à medida que ele for implementado.
- Implantar rotina formal de monitoramento periódico do DTE unificado, com responsável designado, para não perder prazos de intimações e autos de infração centralizados nesse canal.
- Manter os dados cadastrais de CPF e CNPJ sempre atualizados, já que passam a ser a base única de identificação para fins de IBS/CBS entre todos os entes federativos.

Perguntas e respostas

P: O Domicílio Tributário Eletrônico unificado do IBS concentra as comunicações fiscais relativas a esse tributo?

R: Sim. O § 5º do art. 59 unifica o DTE no âmbito do IBS e o torna obrigatório para as pessoas jurídicas inscritas no CNPJ. O dispositivo não trata das comunicações de outros tributos, como o ICMS e o ISS, de modo que o tema deve ser verificado nas normas de cada ente.

Jurisprudência e posicionamento administrativo

Sem precedente conhecido até a data desta edição.

Seção III — Do Documento Fiscal Eletrônico

TEXTO LEGAL | LC 214/2025 | Art. 60

Ir para: Reg. CBS, art. 112 · Reg. IBS, art. 112 · Na Prática

Voltar a: Lei, arts. 6º · 305 | Reg. CBS, arts. 112 · 258 | Reg. IBS, art. 112 | Na Prática, arts. 60 · 305 · 388

Art. 60. O sujeito passivo do IBS e da CBS, ao realizar operações com bens ou com serviços, inclusive exportações, e importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico.

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

§ 1º As informações prestadas pelo sujeito passivo nos termos deste artigo possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de IBS e de CBS consignados no documento fiscal.

§ 2º A obrigação de emissão de documentos fiscais eletrônicos aplica-se inclusive:

I - a operações imunes, isentas ou contempladas com alíquota zero ou suspensão;

II - à transferência de bens entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte; e

III - a outras hipóteses previstas no regulamento.

§ 3º Para fins de apuração do IBS e da CBS, o Comitê Gestor do IBS e as administrações tributárias responsáveis pela autorização ou recepção de documentos fiscais eletrônicos observarão a forma, o conteúdo e os prazos previstos em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB.

§ 4º Os documentos fiscais eletrônicos relativos às operações com bens ou com serviços deverão ser compartilhados com todos os entes federativos no momento da autorização ou da recepção, com utilização de padrões técnicos uniformes.

§ 5º O regulamento poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de informações complementares necessárias à apuração do IBS e da CBS.

§ 6º Considera-se documento fiscal idôneo o registro de informações que atenda às exigências estabelecidas no regulamento, observado o disposto nesta Lei Complementar.

§ 7º Para fins de simplificação, o ato conjunto de que trata o § 3º deste artigo deverá permitir a emissão de documentos fiscais consolidados. (Incluído pela Lei Complementar nº 227, de 2026)

REGULAMENTO DA CBS | Decreto 12.955/2026 | Art. 112
Ir para: Lei, art. 60 · Reg. IBS · Na Prática
Voltar a: Reg. CBS, art. 617 a 620

[Regulamento CBS] *Art. 112. O sujeito passivo da CBS, ao realizar operações com bens ou serviços, inclusive exportações e*

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico, nos termos de ato conjunto da RFB e do CGIBS, que definirá as respectivas datas de início de obrigatoriedade de emissão. (Art. 60 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025) § 1º Os adquirentes e destinatários das operações com bens ou serviços que se enquadrem na qualificação de sujeito passivo são obrigados a exigir documentos fiscais daqueles que devam emiti-los. § 2º As informações prestadas pelo sujeito passivo nos termos deste artigo possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de CBS consignado no documento fiscal. (Art. 60, § 1º, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025) § 3º Para fins de apuração da CBS, o CGIBS e as administrações tributárias responsáveis pela autorização ou recepção de documentos fiscais observarão a forma, o conteúdo e os prazos previstos em ato conjunto da RFB e do CGIBS. (Art. 60, § 3º, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025) § 4º Os prazos de emissão e cancelamento de documentos fiscais deverão ser únicos para cada documento fiscal. § 5º Os documentos fiscais deverão ser disponibilizados para todos os entes federativos no momento da autorização ou da recepção, com utilização de padrões técnicos uniformes. (Art. 60, § 4º, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025) § 6º Ato conjunto da RFB e do CGIBS poderá disciplinar alterações e especificações nos documentos de que tratam os art. 113 e art. 114, ressalvadas as competências do CGSN e do CGNFS-e. § 7º O ato conjunto de que trata o § 6º disciplinará exclusivamente as informações que guardem pertinência com a apuração, fiscalização, arrecadação, cobrança ou administração da CBS e do IBS. Art. 113. Ficam recepcionados e instituídos os seguintes documentos fiscais eletrônicos: I - Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55; II - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, modelo 65; III - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e; IV - Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, modelo 57; V - Conhecimento de Transporte Eletrônico Para Outros Serviços – CT-e

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

OS, modelo 67; VI - Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e, modelo 63; VII - Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e, modelo 58; VIII - Guia de Transporte de Valores Eletrônica – GTV-e, modelo 64; IX - Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3e, modelo 66; X - Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica – NFCom, modelo 62; XI - Nota Fiscal Eletrônica do Gás – NFGas, modelo 76; XII - Declaração de Conteúdo eletrônica – DC-e, modelo 99; XIII - Nota Fiscal de Serviço eletrônica de Exploração de Via – NFS-e Via; XIV - Declaração Única de Importação – Duimp; e XV - Declaração de Importação de Remessa – DIR. Parágrafo único. Na importação de bens materiais, observar-se-á o seguinte: I - será exigida, cumulativamente à emissão dos documentos fiscais de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo, a emissão do documento fiscal de que trata o inciso I do caput deste artigo, permitida a dispensa do documento de que trata o inciso I do caput deste artigo por meio de ato conjunto da RFB e CGIBS; e II - ato conjunto da RFB e CGIBS poderá dispor sobre a emissão automática do documento fiscal de que trata o inciso I do caput deste artigo a partir de informações constantes nos documentos fiscais de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo. Art. 114. Ficam instituídos os seguintes documentos fiscais eletrônicos: I - Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica – NFAg, modelo 75; II - Declaração de Regimes Específicos – DeRE; e III - Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis – NF-e ABI, modelo 77. Art. 115. A obrigação de emissão de documentos fiscais de que trata o art. 112 aplica-se inclusive: (Art. 60, § 2º, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025) I - às operações imunes, isentas ou contempladas com alíquota zero ou suspensão; II - à transferência de bens entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte; III - às operações sujeitas ao diferimento; IV - às doações sem contraprestação em benefício do doador; V - à transferência de créditos apropriados e ainda não utilizados para a pessoa jurídica sucessora na hipótese de fusão, cisão ou incorporação; VI - à

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

operação realizada por: a) produtor rural pessoa física ou jurídica, ou por produtor rural integrado não contribuintes da CBS, de que trata o art. 239; b) nanoempreendedor de que trata o art. 25, caput, inciso IV; c) transportador autônomo de carga de que trata o art. 250; d) condomínio edilício; e e) não contribuintes previstos no art. 25 não relacionados nas alíneas "a" a "d" deste inciso, que venham a ser identificados em ato conjunto da RFB e do CGIBS; VII - à plataforma digital quando emitir o documento em nome do fornecedor nos termos do art. 20, § 9º e § 10; e VIII - ao consórcio de que trata o art. 278 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e à sociedade em conta de participação que optarem pelo regime regular da CBS. § 1º O documento fiscal deverá ser emitido pelo fornecedor de bens ou serviços, bem como pelos responsáveis indicados neste Regulamento. § 2º Ato conjunto da RFB e do CGIBS poderá estabelecer hipóteses de dispensa da exigência de documento fiscal para os não contribuintes. § 3º A obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais de que trata este artigo produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027 para: (Incluído pelo Decreto nº 13.075, de 2026) I - a pessoa física na condição de contribuinte ou de responsável tributário; e (Incluído pelo Decreto nº 13.075, de 2026) II - o produtor rural pessoa física de que trata o art. 239, caput, incisos I e II. (Incluído pelo Decreto nº 13.075, de 2026) Art. 116. Os obrigados à emissão de documento fiscal deverão observar: I - as regras de credenciamento previamente estabelecidas em ato conjunto da RFB e do CGIBS; II - os leiautes, prazos, campos obrigatórios e padrões definidos na respectiva documentação técnica; e III - as diretrizes técnicas do ambiente de dados nacional do documento fiscal. Art. 117. Considera-se documento fiscal o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, que se destina a documentar as operações com bens e serviços. Parágrafo único. Consideram-se também documentos fiscais os eventos fiscais de que trata a Seção VII deste Capítulo. Art. 118. A validade do documento fiscal é assegurada pela: I -

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

assinatura eletrônica avançada ou qualificada do emitente ou pela assinatura eletrônica qualificada do ente federativo, com base nas informações prestadas pelo emitente, nos termos da legislação aplicável e de ato conjunto da RFB e do CGIBS; e II - autorização de uso pelo sistema autorizador ou pelo sistema de recepção da RFB, do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional – CGNFS-e ou do CGIBS, nos termos da Seção IV deste Capítulo. Parágrafo único. O documento fiscal somente poderá ser utilizado após a concessão de autorização de uso pela RFB, pelo CGNFS-e ou pelo CGIBS, observado o disposto na documentação técnica. Art. 119. Para a assinatura digital de documentos fiscais e de mensagens, bem como para o estabelecimento de conexões seguras, deverá ser utilizada assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da legislação aplicável e de ato conjunto da RFB e do CGIBS. Parágrafo único. A assinatura eletrônica utilizada deverá conter a identificação no CNPJ, conforme o tipo de documento fiscal: I - de qualquer dos estabelecimentos do emitente; ou II - do sistema autorizador ou do sistema de recepção da RFB, do CGNFS-e ou do CGIBS, nos termos do disposto nesta Seção. Art. 120. Ato conjunto da RFB e do CGIBS poderá estabelecer regimes especiais de emissão de documentos fiscais, nas hipóteses e nas condições por ele definidas. Art. 121. As situações cadastrais no CNPJ classificadas como inapta, suspensa, nula e baixada impedem a emissão de documento fiscal. Art. 122. Não é documento fiscal idôneo aquele que: I - deixar de atender às exigências ou requisitos previstos na legislação do tributo; II - for emitido por sujeito passivo com a inscrição inapta, suspensa, nula ou baixada no cadastro com identificação única de que trata o Capítulo I do Título II deste Livro; III - indicar, como adquirente ou destinatário, pessoa com inscrição classificada como inapta, suspensa, nula ou baixada no cadastro com identificação única de que trata o Capítulo I do Título II deste Livro; IV - não corresponder efetivamente à operação com bem ou serviço ou à aquisição de bem ou serviço; V - indicar, como destinatário ou

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

adquirente, pessoa ou estabelecimento diverso daquele a quem o bem ou o serviço de fato se destinar, ou que, de fato, tenha adquirido o bem ou o serviço; e VI - além das hipóteses previstas nos incisos I a V do caput, for emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação, conluio ou erro inescusável que possibilite, ainda que a terceiro, o não pagamento do tributo ou qualquer outra vantagem indevida. Parágrafo único. Ato conjunto da RFB e do CGIBS disciplinará as situações em que: I - para fins do inciso III do caput, poderá ser considerada sanada a irregularidade do documento nas hipóteses de regularização da situação cadastral do adquirente ou do destinatário; e II - o erro será considerado escusável para fins do inciso VI do caput. Art. 123. Considera-se que a operação está desacobertada por documento fiscal idôneo quando: I - não for emitido o documento fiscal exigido para a operação; e II - houver a emissão em contingência sem a posterior transmissão, na forma descrita em ato conjunto da RFB e do CGIBS. Art. 124. Os documentos fiscais serão identificados de maneira única pela sua chave de acesso, conforme regra de formação prevista na documentação técnica do respectivo documento fiscal. § 1º A chave de acesso deverá conter, no mínimo, as seguintes características: I - identificação do CNPJ ou do CPF do emitente; II - identificação do documento fiscal, conforme disposto nos art. 113 e art. 114; III - ano e mês da emissão; e IV - número do documento. § 2º A documentação técnica de cada documento fiscal poderá especificar outras características para compor a chave de acesso. § 3º É vedada a reutilização de numeração de documento fiscal, ainda que emitido em contingência, utilizada anteriormente. § 4º Na hipótese de dois ou mais documentos fiscais, emitidos pelo mesmo contribuinte, terem idênticos número e série, serão considerados distintos se possuírem diferentes protocolos de autorização de uso. § 5º O disposto neste artigo não se aplica à DeRE, nem a outro documento fiscal que utilize chave única de identificação da operação ou de um agrupamento de operações, nos termos da documentação técnica respectiva, que deverá assegurar

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

que as operações serão registradas de forma individualizada. Art. 125. Respeitado o sigilo fiscal e a legislação de proteção de dados, a RFB e o CGIBS poderão transmitir o documento fiscal ou suas informações para outros órgãos da administração pública direta ou indireta desde que estritamente para o desempenho das atividades desses órgãos ou para a execução de atribuição legal de fiscalização com base em documentos fiscais. Art. 126. Será disponibilizado sítio eletrônico, sem prejuízo de outros mecanismos, para os documentos fiscais indicados nos art. 113 e art. 114 que deverá conter, no mínimo: I - acesso a consultas de documentos fiscais; II - informações atualizadas da disponibilidade de cada serviço oferecido pelos sistemas autorizadores ou sistemas de recepção; III - legislação específica do documento fiscal, nos termos do art. 151; e IV - documentação técnica do documento fiscal, incluindo as notas técnicas e o Manual de Orientação do Contribuinte – MOC. Art. 127. A documentação técnica de cada documento fiscal definirá as especificações, os leiautes e os critérios técnicos necessários à comunicação e à integração entre os sistemas autorizadores ou sistemas de recepção da RFB, do CGNFS-e e do CGIBS e os sistemas de informações dos emissores de documento fiscal. Art. 128. A transmissão do arquivo digital dos documentos fiscais deverá ser efetuada via internet, por meio de protocolo seguro, que observe a respectiva documentação técnica. Art. 129. As mensagens entre o emitente e o sistema autorizador ou sistema de recepção serão processadas exclusivamente por meio de software que atenda às definições constantes na documentação técnica do respectivo documento fiscal. § 1º O emissor de documento fiscal poderá utilizar os serviços de um Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos – PAA, para comunicar-se com os sistemas autorizadores e os sistemas de recepção de documentos fiscais providos pela RFB e pelo CGIBS, em nome do emitente, nos termos da documentação técnica. § 2º Considera-se PAA a entidade pública ou privada emissora de documento fiscal que, habilitada pela

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

RFB e pelo CGIBS, preste os serviços a que se refere o § 1º, em nome do emissor de documento fiscal, observado o disposto no art. 127. Art. 130. O documento fiscal será considerado válido após a concessão da respectiva autorização de uso por meio do sistema autorizador ou do sistema de recepção da RFB, do CGNFS-e ou do CGIBS. Art. 131. Considera-se autorização de uso para: I - a NFS-e - a recepção da Declaração de Prestação de Serviço pelo sistema emissor, com a correspondente geração da NFS-e; II - a NFS-e Via e para a DeRE - a recepção do documento fiscal, com a correspondente confirmação pelo sistema, na forma da documentação técnica; e III - os demais documentos fiscais eletrônicos - o protocolo com a resposta da solicitação de autorização pelo sistema. Art. 132. A concessão da autorização de uso pelo sistema autorizador ou sistema de recepção: I - não implica validação das informações contidas no documento fiscal; e II - gera efeitos jurídicos plenos quanto à emissão do documento fiscal. Art. 133. O sistema autorizador ou sistema de recepção somente concederá autorização de uso se atendidos os requisitos estabelecidos na documentação técnica do respectivo documento fiscal. Art. 134. O arquivo digital do documento fiscal deverá ser encaminhado ou disponibilizado: I - ao adquirente e ao destinatário da operação, pelo emitente do documento fiscal, imediatamente após o recebimento do protocolo de autorização de uso; ou II - ao transportador contratado pelo adquirente do serviço antes do início da operação correspondente. § 1º O disposto neste artigo não se aplica à DeRE. § 2º Em relação aos documentos de que trata o art. 131, caput, inciso III, também deverá ser encaminhado ou disponibilizado o respectivo protocolo de autorização de uso do documento fiscal às pessoas de que tratam os incisos do caput. § 3º Em relação à NFS-e Via, também deverá ser encaminhado ou disponibilizado o respectivo Registro de Passagem Veicular – RPV ao usuário do pedágio. Art. 135. Considera-se documento auxiliar a representação gráfica simplificada dos documentos fiscais de que tratam os art. 113 e art. 114, cuja

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

finalidade é facilitar a consulta das informações neles contidas, nos termos da documentação técnica respectiva. § 1º Ficam recepcionados e instituídos os seguintes documentos auxiliares: I - Documento Auxiliar da NF-e – DANFE; II - Documento Auxiliar da NFC-e – DANFE-NFC-e; III - Documento Auxiliar da NFS-e – DANFSe; IV - Documento Auxiliar do CT-e – DACTE; V - Documento Auxiliar do CT-e OS – DACTE-OS; VI - Documento Auxiliar do BP-e – DABPE; VII - Documento Auxiliar do MDF-e – DAMDFE; VIII - Documento Auxiliar da NF3e – DANF3E; IX - Documento Auxiliar da NFCom – DANFE-COM; X - Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica – DACE; e XI - Documento Auxiliar da NFS-e Via – DANFSe Via. § 2º Ficam instituídos os seguintes documentos auxiliares: I - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Água e Saneamento – DANFAG; II - Documento Auxiliar da NFGas – DANFGas; e III - Documento Auxiliar da NF-e ABI – DANFE-ABI. § 3º O documento auxiliar somente poderá ser utilizado após a concessão da autorização de uso do respectivo documento fiscal, cujo protocolo deverá constar no respectivo documento auxiliar. § 4º O disposto no § 3º não se aplica às hipóteses de emissão em contingência e de emissão de NFS-e, NFS-e Via e DeRE. § 5º Os documentos auxiliares relativos aos documentos fiscais que registram operações com bens móveis serão utilizados para acompanhar o trânsito dos bens. Art. 136. Considera-se contingência a situação em que, em decorrência de problemas técnicos, não seja possível transmitir o arquivo digital do documento fiscal para o sistema autorizador ou sistema de recepção ou obter resposta à solicitação de autorização de uso. Parágrafo único. Na hipótese de problemas técnicos na geração e transmissão da Declaração de Prestação de Serviços – DPS que originará a NFS-e, deverá ser fornecido um recibo relativo à prestação de serviço nos termos da documentação técnica. Art. 137. O procedimento de emissão de documento fiscal em contingência será disciplinado na respectiva documentação técnica. Art. 138. Após a cessação do problema técnico que ensejou a emissão em

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

contingência, o arquivo digital do documento fiscal emitido em contingência deverá ser transmitido ao sistema autorizador ou sistema de recepção, ressalvadas as hipóteses definidas na documentação técnica. Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se inclusive à NFS-e Via. Art. 139. O disposto nesta Seção não se aplica à DeRE. Art. 140. Considera-se evento fiscal o registro em arquivo digital que modifique ou agregue, ainda que previamente, informações em documento fiscal e que produza efeitos no documento fiscal a que se refere, conforme documentação técnica do respectivo documento. Art. 141. Os eventos fiscais podem ser registrados, na forma da documentação técnica: I - por qualquer pessoa envolvida na operação com bens ou serviços acobertada pelo documento fiscal; II - pela administração pública direta ou indireta; ou III - por outros interessados definidos em documentação técnica. Art. 142. O registro dos eventos fiscais será realizado pelo sistema autorizador ou sistema de recepção de documento fiscal e encaminhado ao ambiente de dados nacional do documento fiscal, conforme estabelecido em documentação técnica. Art. 143. Nas consultas a que se refere o art. 126, caput, inciso I, somente serão exibidas as informações que se revestirem de caráter público. Art. 144. Os eventos fiscais produzirão efeitos no documento fiscal vinculado após seu registro pelo sistema autorizador ou pelo sistema de recepção da RFB, do CGNFS-e ou do CGIBS. Parágrafo único. Os prazos de registro e cancelamento dos eventos fiscais deverão ser únicos para cada evento. Art. 145. O sistema autorizador ou sistema de recepção do documento fiscal poderá rejeitar o registro de evento fiscal que não atender às regras e validações estabelecidas na respectiva documentação técnica, informando ao solicitante o motivo da rejeição.

REGULAMENTO DO IBS | Resolução CGIBS 6/2026 | Art. 112
Ir para: Lei, art. 60 · Reg. CBS · Na Prática
Voltar a: Reg. IBS, arts. 485 a 488 · 617

[Regulamento IBS] *Art. 112. O sujeito passivo do IBS, ao realizar operações com bens ou serviços, inclusive exportações e*

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico, nos termos de ato conjunto da RFB e do CGIBS, que definirá as respectivas datas de início de obrigatoriedade de emissão. (Art. 60 da LC 214/2025) § 1º Os adquirentes e destinatários das operações com bens ou serviços que se enquadrem na qualificação de sujeito passivo são obrigados a exigir documentos fiscais daqueles que devam emiti-los. § 2º As informações prestadas pelo sujeito passivo nos termos deste artigo possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de IBS consignado no documento fiscal. (Art. 60, § 1º, da LC 214/2025) § 3º Para fins de apuração do IBS, o CGIBS e as administrações tributárias responsáveis pela autorização ou recepção de documentos fiscais observarão a forma, o conteúdo e os prazos previstos em ato conjunto da RFB e do CGIBS. (Art. 60, § 3º, da LC 214/2025) § 4º Os prazos de emissão e cancelamento de documentos fiscais deverão ser únicos para cada documento fiscal. § 5º Os documentos fiscais deverão ser disponibilizados para todos os entes federativos no momento da autorização ou da recepção, com utilização de padrões técnicos uniformes. (Art. 60, § 4º, da LC 214/2025) § 6º Ato conjunto da RFB e do CGIBS poderá disciplinar alterações e especificações nos documentos de que tratam os arts. 113 e 114, ressalvadas as competências do CGSN e do CGNFS-e. § 7º O ato conjunto de que trata o § 6º disciplinará exclusivamente as informações que guardem pertinência com a apuração, fiscalização, arrecadação, cobrança ou administração do IBS e da CBS. Art. 113. Ficam recepcionados e instituídos os seguintes documentos fiscais eletrônicos: I - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55; II - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65; III - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e; IV - Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57; V - Conhecimento de Transporte Eletrônico Para Outros Serviços - CT-e OS, modelo 67; VI - Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e, modelo 63; VII - Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, modelo 58; VIII - Guia de Transporte de Valores Eletrônica - GTV-e, modelo 64; IX - Nota Fiscal de Energia

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

Elétrica Eletrônica - NF3e, modelo 66; X - Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica - NFCom, modelo 62; XI - Nota Fiscal Eletrônica do Gás - NFGas, modelo 76; XII - Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e, modelo 99; XIII - Nota Fiscal de Serviço eletrônica de Exploração de Via - NFS-e Via; XIV - Declaração Única de Importação - Duimp; e XV - Declaração de Importação de Remessa - DIR. Parágrafo único. Na importação de bens materiais, observar-se-á o seguinte: I - será exigida, cumulativamente à emissão dos documentos fiscais de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo, a emissão do documento fiscal de que trata o inciso I do caput deste artigo, permitida a dispensa do documento de que trata o inciso I do caput deste artigo por meio de ato conjunto da RFB e do CGIBS; II - ato conjunto da RFB e do CGIBS poderá dispor sobre a emissão automática do documento fiscal de que trata o inciso I do caput deste artigo a partir de informações constantes nos documentos fiscais de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo. Art. 114. Ficam instituídos os seguintes documentos fiscais eletrônicos: I - Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica - NFAg, modelo 75; II - Declaração de Regimes Específicos - DeRE; e III - Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis - NF-e ABI, modelo 77. Art. 115. A obrigação de emissão de documentos fiscais de que trata o art. 112 aplica-se inclusive: (Art. 60, § 2º, da LC 214/2025) I - às operações imunes, isentas ou contempladas com alíquota zero ou suspensão; II - à transferência de bens entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte; III - às operações sujeitas ao diferimento; IV - a doações sem contraprestação em benefício do doador; V - à transferência de créditos apropriados e ainda não utilizados para a pessoa jurídica sucessora na hipótese de fusão, cisão ou incorporação; VI - à operação realizada: a) por produtor rural pessoa física ou jurídica, ou por produtor rural integrado não contribuintes do IBS, de que trata o art. 239; b) por nanoempreendedor de que trata o inciso IV do caput do art. 25; c) por transportador autônomo de carga de que trata o

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

art. 250; d) por condomínio edilício; e) por não contribuintes previstos no art. 25 não relacionados nas demais alíneas deste inciso, que venham a ser identificados em ato conjunto da RFB e do CGIBS; VII - à plataforma digital quando emitir o documento em nome do fornecedor nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 20; e VIII - ao consórcio de que trata o art. 278 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e à sociedade em conta de participação que optarem pelo regime regular do IBS. § 1º O documento fiscal deverá ser emitido pelo fornecedor de bens ou serviços, bem como pelos responsáveis indicados neste Regulamento. § 2º Ato conjunto da RFB e do CGIBS poderá estabelecer hipóteses de dispensa da exigência de documento fiscal para os não contribuintes. Art. 116. Os obrigados à emissão de documento fiscal deverão observar: I - as regras de credenciamento previamente estabelecidas em ato conjunto da RFB e do CGIBS; II - os leiautes, prazos, campos obrigatórios e padrões definidos na respectiva documentação técnica; e III - as diretrizes técnicas do ambiente de dados nacional do documento fiscal. Art. 117. Considera-se documento fiscal o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, que se destina a documentar as operações com bens e serviços. Parágrafo único. Consideram-se também documentos fiscais os eventos fiscais de que trata a Seção VII deste Capítulo. Art. 118. A validade do documento fiscal é assegurada pela: I - assinatura eletrônica avançada ou qualificada do emitente ou pela assinatura eletrônica qualificada do ente federativo, com base nas informações prestadas pelo emitente, nos termos da legislação aplicável e de ato conjunto da RFB e do CGIBS; e II - autorização de uso pelo sistema autorizador ou pelo sistema de recepção da RFB, do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional (CGNFS-e) ou do CGIBS, nos termos da Seção IV deste Capítulo. Parágrafo único. O documento fiscal somente poderá ser utilizado após a concessão de autorização de uso pela RFB, pelo CGNFS-e ou pelo CGIBS, observado o disposto na documentação técnica. Art. 119. Para a assinatura digital de

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

documentos fiscais e de mensagens, bem como para o estabelecimento de conexões seguras, deverá ser utilizada assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da legislação aplicável e de ato conjunto da RFB e do CGIBS . Parágrafo único. A assinatura eletrônica utilizada deverá conter a identificação no CNPJ, conforme o tipo de documento fiscal: I - de qualquer dos estabelecimentos do emitente; ou II - do sistema autorizador ou do sistema de recepção da RFB, do CGNFS-e ou do CGIBS, nos termos desta Seção. Art. 120. Ato conjunto da RFB e do CGIBS poderá estabelecer regimes especiais de emissão de documentos fiscais, nas hipóteses e nas condições por ele definidas. Art. 121. As situações cadastrais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) classificadas como inapta, suspensa, nula e baixada impedem a emissão de documento fiscal. Art. 122. Não é documento fiscal idôneo aquele que: I - deixar de atender às exigências ou requisitos previstos na legislação do imposto; II - for emitido por sujeito passivo com a inscrição suspensa, inapta, baixada ou nula no cadastro com identificação única de que trata o Capítulo I do Título II deste Livro; III - indicar, como adquirente ou destinatário, pessoa com inscrição classificada como inapta, suspensa, nula ou baixada no cadastro com identificação única de que trata o Capítulo I do Título II deste Livro; IV - não corresponder efetivamente à operação com bem ou serviço ou à aquisição de bem ou serviço; V - indicar, como destinatário ou adquirente, pessoa ou estabelecimento diverso daquele a quem o bem ou o serviço de fato se destinar, ou que, de fato, tenha adquirido o bem ou o serviço; VI - além das hipóteses previstas nos incisos anteriores, for emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação, conluio ou erro inescusável que possibilite, ainda que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida. Parágrafo único. Ato conjunto da RFB e do CGIBS disciplinará as situações em que: I - para fins do inciso III do caput deste artigo, poderá ser considerada sanada a irregularidade do documento nas hipóteses de regularização da situação cadastral do adquirente ou do

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

destinatário; II - o erro será considerado escusável para fins do inciso VI do caput deste artigo. Art. 123. Considera-se que a operação está desacobertada por documento fiscal idôneo quando: I - não for emitido o documento fiscal exigido para a operação; e II - houver a emissão em contingência sem a posterior transmissão, na forma descrita em ato conjunto da RFB e do CGIBS. Art. 124. Os documentos fiscais serão identificados de maneira única pela sua chave de acesso, conforme regra de formação prevista na documentação técnica do respectivo documento fiscal. § 1º A chave de acesso deverá conter, no mínimo, as seguintes características: I - identificação do CNPJ ou do CPF do emitente; II - identificação do documento fiscal, conforme disposto nos arts. 113 e 114; III - ano e mês da emissão; e IV - número do documento. § 2º A documentação técnica de cada documento fiscal poderá especificar outras características para compor a chave de acesso. § 3º É vedada a reutilização de numeração de documento fiscal, ainda que emitido em contingência, utilizada anteriormente. § 4º Na hipótese de dois ou mais documentos fiscais, emitidos pelo mesmo contribuinte, terem idênticos número e série, serão considerados distintos se possuírem diferentes protocolos de autorização de uso. § 5º O disposto neste artigo não se aplica à DeRE nem a outro documento fiscal que utilize chave única de identificação da operação ou de um agrupamento de operações, nos termos da documentação técnica respectiva, que deverá assegurar que as operações serão registradas de forma individualizada. Art. 125. Respeitado o sigilo fiscal e a legislação de proteção de dados, a RFB e o CGIBS poderão transmitir o documento fiscal ou suas informações para outros órgãos da administração pública direta ou indireta, desde que estritamente para o desempenho das atividades desses órgãos ou para execução de atribuição legal de fiscalização com base em documentos fiscais. Art. 126. Será disponibilizado sítio eletrônico, sem prejuízo de outros mecanismos, para os documentos fiscais indicados nos arts. 113 e 114, que deverá conter, no mínimo: I - acesso a consultas de

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

documentos fiscais; II - informações atualizadas da disponibilidade de cada serviço oferecido pelos sistemas autorizadores ou sistemas de recepção; III - legislação específica do documento fiscal, nos termos do art. 151; e IV - documentação técnica do documento fiscal, incluindo as notas técnicas e o Manual de Orientação do Contribuinte (MOC). Art. 127. A documentação técnica de cada documento fiscal definirá as especificações, os leiautes e os critérios técnicos necessários à comunicação e à integração entre os sistemas autorizadores ou sistemas de recepção da RFB, do CGNFS-e e do CGIBS e os sistemas de informações dos emissores de documento fiscal. Art. 128. A transmissão do arquivo digital dos documentos fiscais deverá ser efetuada via internet, por meio de protocolo seguro, que observe a respectiva documentação técnica. Art. 129. As mensagens entre o emitente e o sistema autorizador ou sistema de recepção serão processadas exclusivamente por meio de software que atenda às definições constantes na documentação técnica do respectivo documento fiscal. § 1º O emissor de documento fiscal poderá utilizar os serviços de um Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos (PAA), para comunicar-se com os sistemas autorizadores e os sistemas de recepção de documentos fiscais providos pela RFB e pelo CGIBS, em nome do emitente, nos termos da documentação técnica. § 2º Considera-se PAA a entidade pública ou privada emissora de documento fiscal que, habilitada pela RFB e pelo CGIBS, preste os serviços a que se refere o § 1º, em nome do emissor de documento fiscal, observado o disposto no art. 127. Art. 130. O documento fiscal será considerado válido após a concessão da respectiva autorização de uso por meio do sistema autorizador ou do sistema de recepção da RFB, do CGNFS-e ou do CGIBS. Art. 131. Considera-se autorização de uso para: I - a NFS-e, a recepção da Declaração de Prestação de Serviço pelo sistema emissor, com a correspondente geração da NFS-e; II - a NFS-e Via e para a DeRE, a recepção do documento fiscal, com a correspondente confirmação pelo sistema,

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

na forma da documentação técnica; e III - os demais documentos fiscais eletrônicos, o protocolo com a resposta da solicitação de autorização pelo sistema. Art. 132. A concessão da autorização de uso pelo sistema autorizador ou sistema de recepção: I - não implica validação das informações contidas no documento fiscal; e II - gera efeitos jurídicos plenos quanto à emissão do documento fiscal. Art. 133. O sistema autorizador ou sistema de recepção somente concederá autorização de uso se atendidos os requisitos estabelecidos na documentação técnica do respectivo documento fiscal. Art. 134. O arquivo digital do documento fiscal deverá ser encaminhado ou disponibilizado: I - ao adquirente e ao destinatário da operação, pelo emitente do documento fiscal, imediatamente após o recebimento do protocolo de autorização de uso; ou II - ao transportador contratado pelo adquirente do serviço antes do início da operação correspondente. § 1º O disposto neste artigo não se aplica à DeRE. § 2º Em relação aos documentos de que trata o inciso III do caput do art. 131, também deverá ser encaminhado ou disponibilizado o respectivo protocolo de autorização de uso do documento fiscal às pessoas de que tratam os incisos do caput deste artigo. § 3º Em relação à NFS-e Via, também deverá ser encaminhado ou disponibilizado o respectivo Registro de Passagem Veicular (RPV) ao usuário do pedágio. Art. 135. Considera-se documento auxiliar a representação gráfica simplificada dos documentos fiscais de que tratam os arts. 113 e 114, cuja finalidade é facilitar a consulta das informações neles contidas, nos termos da documentação técnica respectiva. § 1º Ficam recepcionados e instituídos os seguintes documentos auxiliares: I - Documento Auxiliar da NF-e - DANFE; II - Documento Auxiliar da NFC-e - DANFE - NFC-e; III - Documento Auxiliar da NFS-e - DANFSe; IV - Documento Auxiliar do CT-e - DACTE; V - Documento Auxiliar do CT-e OS - DACTE - OS; VI - Documento Auxiliar do BP-e - DABPE; VII - Documento Auxiliar do MDF-e - DAMDFE; VIII - Documento Auxiliar da NF3e - DANF3E; IX - Documento Auxiliar da NFCom - DANFE -

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

COM; X - Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica - DACE; XI - Documento Auxiliar da NFS-e Via - DANFSe Via. § 2º Ficam instituídos os seguintes documentos auxiliares: I - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Água e Saneamento - DANFAG; II - Documento Auxiliar da NFGas - DANFGas; e III - Documento Auxiliar da NF-e ABI - DANFE - ABI. § 3º O documento auxiliar somente poderá ser utilizado após a concessão da autorização de uso do respectivo documento fiscal, cujo protocolo deverá constar no respectivo documento auxiliar. § 4º O disposto no § 3º não se aplica às hipóteses de emissão em contingência e de emissão de NFS-e, NFS-e Via e DeRE. § 5º Os documentos auxiliares relativos aos documentos fiscais que registram operações com bens móveis serão utilizados para acompanhar o trânsito dos bens. Art. 136. Considera-se contingência a situação em que, em decorrência de problemas técnicos, não seja possível transmitir o arquivo digital do documento fiscal para o sistema autorizador ou sistema de recepção ou obter resposta à solicitação de autorização de uso. Parágrafo único. Na hipótese de problemas técnicos na geração e transmissão da Declaração de Prestação de Serviços - DPS que originará a NFS-e, deverá ser fornecido um recibo relativo à prestação de serviço nos termos da documentação técnica. Art. 137. O procedimento de emissão de documento fiscal em contingência será disciplinado na respectiva documentação técnica. Art. 138. Após a cessação do problema técnico que ensejou a emissão em contingência, o arquivo digital do documento fiscal emitido em contingência deverá ser transmitido ao sistema autorizador ou sistema de recepção, ressalvadas as hipóteses definidas na documentação técnica. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive à NFS-e Via. Art. 139. O disposto nesta Seção não se aplica à DeRE. Art. 140. Considera-se evento fiscal o registro em arquivo digital que modifique ou agregue, ainda que previamente, informações em documento fiscal e que produza efeitos no documento fiscal a que se refere, conforme documentação técnica do respectivo documento.

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

Art. 141. Os eventos fiscais podem ser registrados, na forma da documentação técnica: I - por qualquer pessoa envolvida na operação com bens ou serviços acobertada pelo documento fiscal; II - pela administração pública direta ou indireta; ou III - por outros interessados definidos em documentação técnica. Art. 142. O registro dos eventos fiscais será realizado pelo sistema autorizador ou sistema de recepção de documento fiscal e encaminhado ao ambiente de dados nacional do documento fiscal, conforme estabelecido em documentação técnica. Art. 143. Nas consultas a que se refere o inciso I do caput do art. 126, somente serão exibidas as informações que se revestirem de caráter público. Art. 144. Os eventos fiscais produzirão efeitos no documento fiscal vinculado após seu registro pelo sistema autorizador ou pelo sistema de recepção da RFB, do CGNFS-e ou do CGIBS. Parágrafo único. Os prazos de registro e cancelamento dos eventos fiscais deverão ser únicos para cada evento. Art. 145. O sistema autorizador ou sistema de recepção do documento fiscal poderá rejeitar o registro de evento fiscal que não atender às regras e validações estabelecidas na respectiva documentação técnica, informando ao solicitante o motivo da rejeição.

NA PRÁTICA | texto legal: **Art. 60**

Art. 60: Documento Fiscal Eletrônico como Confissão de Dívida

Do que trata

Obriga a emissão de documento fiscal eletrônico em toda operação com bens ou serviços, inclusive exportações, importações e transferências entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, e mesmo nas operações imunes, isentas, de alíquota zero ou suspensas, com início de obrigatoriedade definido em ato conjunto da RFB e do CGIBS (art. 112 dos regulamentos), com datas fixadas no Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30/07/2026 (por exemplo, NF-e e NFC-e a partir de 03/08/2026, NFS-e a partir de 01/10/2026 ou de 01/12/2026, conforme o serviço, e, para os optantes pelo Simples Nacional, a partir de 01/01/2027, art. 1º, § 1º) e, no Decreto da CBS, a partir de 1º/01/2027 para a pessoa física contribuinte ou responsável tributário e para o produtor rural pessoa física (art. 115, § 3º, na redação do Decreto nº 13.075/2026). As informações prestadas têm caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de IBS/CBS.

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

Comentário técnico

O ponto de maior impacto prático é o § 1º: o documento fiscal eletrônico, por si só, constitui confissão do valor de IBS/CBS nele consignado (lógica já conhecida de outros tributos apurados por declaração, como ocorre, no âmbito federal, com os débitos declarados em DCTF). Isso eleva a importância de rotinas rigorosas de emissão e, principalmente, de cancelamento ou correção tempestiva de documentos emitidos com erro: um documento fiscal com valor a maior, se não corrigido nos termos do regulamento, gera confissão de débito mesmo que a operação real não sustente aquele valor.

Chama a atenção também o § 2º, II: a transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte passa a exigir documento fiscal eletrônico, ainda que não haja mudança de titularidade jurídica do bem. É uma extensão relevante da obrigação acessória, mesmo em operações que, do ponto de vista patrimonial, são neutras para o grupo econômico.

A forma, o conteúdo e os prazos dos documentos fiscais eletrônicos são definidos em ato conjunto da RFB e do CGIBS (§ 3º), e a documentação técnica correspondente (notas técnicas, informes técnicos, leiautes e tabelas) é aprovada em conjunto pelos dois órgãos por meio dos Atos Técnicos Conjuntos, numerados em série e publicados no sítio do CGIBS (nºs 1 a 10 de 2026, até 30/10/2026). A documentação da Declaração de Regimes Específicos (DeRE) e dos procedimentos e padrões operacionais da Plataforma Pública do Split Payment é aprovada pela mesma via, nos Atos Técnicos Conjuntos nºs 3 a 6 de 2026. Esses atos não se confundem com o ato conjunto que fixa as datas de obrigatoriedade (Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026): este define quando emitir, aqueles definem como o documento é estruturado. O Ato Técnico Conjunto RFB/SUFIS/CGIBS/Diretoria-Executiva nº 10, de 29/10/2026, com fundamento nos arts. 112 e 116 dos regulamentos, aprovou, para a CBS e o IBS, a documentação técnica da NF-e e da NFC-e (modelos 55 e 65), do CT-e e do CT-e OS, da NFCom, do BP-e, da NF3e, da NFAg, da NFGas e da NF-e ABI, além da Tabela de Código de Classificação Tributária do IBS e da CBS (cClassTrib), versão 1.71. Entre as versões aprovadas estão a NT 2025.002 (adequações da NF-e e da NFC-e à reforma tributária, versão 1.53) e as notas técnicas sobre atualizações para o Simples Nacional, vinculação com a transação de pagamento do documento fiscal eletrônico, emissão por contribuinte exclusivo do IBS e da CBS e valor líquido do produto. O ato entra em vigor na publicação, sem data final.

Efeito processual da confissão de dívida

A Lei Complementar atribui à confissão de dívida efeito relevante na exigência do tributo. No caso da apuração do IBS e da CBS, a confissão constitui o crédito tributário e é instrumento hábil e suficiente para a exigência dos valores apurados (art. 45, §§ 4º e 5º). Para o documento fiscal eletrônico, o art.

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

60, § 1º, prevê que as informações prestadas têm caráter declaratório e constituem confissão do valor devido consignado no documento. O contribuinte deve, portanto, tratar o documento emitido com valor a maior como potencial débito confessado, sem prejuízo das regras de cancelamento e correção previstas no regulamento.

Por isso, se um documento fiscal eletrônico for emitido com valor superior ao devido, é recomendável cancelá-lo ou corrigi-lo nas hipóteses e nos prazos admitidos pelo regulamento, evitando que o valor confessado permaneça como débito. É uma consequência mais custosa do que simplesmente corrigir o lançamento contábil: o valor consignado no documento fiscal produz efeitos próprios, independentemente da contabilização correta da operação.

Alerta de conflito contábil x fiscal

Como o documento fiscal eletrônico vale, por si, como confissão de dívida (§ 1º), pode haver descasamento temporal entre o valor "confessado" no documento fiscal e o valor efetivamente correto da operação reconhecido na contabilidade, sempre que houver erro de emissão. A equipe fiscal e a equipe contábil precisam de um fluxo conjunto e ágil de identificação de divergências entre nota fiscal emitida e lançamento contábil correspondente, para acionar o cancelamento ou a correção do documento fiscal dentro do prazo regulamentar, antes que o valor incorreto se torne exigível como confissão de dívida.

Pontos de atenção / *checklist*

- Implantar conciliação periódica (idealmente diária ou semanal) entre os documentos fiscais eletrônicos emitidos e os lançamentos contábeis correspondentes, para identificar divergências rapidamente.
- Formalizar rotina de cancelamento e carta de correção dentro do prazo regulamentar, sempre que um documento fiscal eletrônico for emitido com erro de valor ou de enquadramento.
- Confirmar que as transferências de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte também estão sendo documentadas por documento fiscal eletrônico, ainda que sem mudança de titularidade jurídica.
- Tratar como prioridade máxima a correção de qualquer documento fiscal emitido com valor a maior antes do fim do prazo regulamentar, para evitar que o valor incorreto permaneça como débito confessado.
- Acompanhar os Atos Técnicos Conjuntos da RFB e do CGIBS e manter o ERP e o emissor de documentos fiscais nas versões vigentes das notas técnicas e da tabela cClassTrib (versão 1.71, Ato Técnico Conjunto nº 10/2026), antes das datas de obrigatoriedade.

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

Perguntas e respostas

P: Uma transferência de mercadoria entre duas filiais da mesma empresa gera confissão de débito de IBS/CBS?

R: A obrigação de emitir documento fiscal eletrônico alcança essa transferência (§ 2º, II), e o valor nele consignado tem caráter declaratório de confissão de dívida (§ 1º). O valor efetivamente devido na operação, porém, depende das demais regras da Lei Complementar aplicáveis a transferências entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, matéria tratada em dispositivo próprio fora deste Capítulo.

Jurisprudência e posicionamento administrativo

Sem precedente conhecido até a data desta edição.

Seção IV — Dos Programas de Incentivo à Cidadania Fiscal

TEXTO LEGAL | LC 214/2025 | Art. 61
Ir para: Reg. CBS, art. 515 · Reg. IBS, art. 512 · Na Prática
Voltar a: Reg. CBS, art. 515 | Reg. IBS, art. 512 | Na Prática, arts. 61 · 285 · 302 · 302 (2) · 317 | Trechos Capítulo X

Art. 61. O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão instituir programas de incentivo à cidadania fiscal por meio de estímulo à exigência, pelos consumidores, da emissão de documentos fiscais.

§ 1º Os programas de que trata o caput deste artigo poderão ser financiados pelo montante equivalente a até 0,05% (cinco centésimos por cento) da arrecadação do IBS e da CBS.

§ 2º O regulamento poderá prever hipóteses em que as informações apresentadas nos termos do inciso I do § 1º do art. 32 desta Lei Complementar poderão ser utilizadas para identificar o adquirente que não seja contribuinte do IBS e da CBS nos respectivos documentos fiscais eletrônicos, garantida a opção do adquirente por outra forma de identificação.

REGULAMENTO DA CBS | Decreto 12.955/2026 | Art. 515
Ir para: Lei, art. 61 · Reg. IBS · Na Prática
Voltar a: Reg. CBS, art. 274

[Regulamento CBS] *Art. 515. A RFB poderá instituir programa de incentivo à cidadania fiscal por meio de estímulo à exigência, pelos consumidores, da emissão de documentos fiscais. (Art. 61 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025) § 1º O programa de que trata o caput poder ser financiados pelo montante equivalente a*

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

R: O saldo do Fundo é provisionado para os créditos em processamento, habilitados e retidos (art. 405, I e II). Inexistindo saldo, o Fundo é dissolvido e a compensação posterior é feita por dotação orçamentária específica (art. 405, § 4º, I).

P: A União é obrigada a cobrir a insuficiência do Fundo?

R: O art. 404 impõe a complementação, limitada aos montantes previstos no projeto de lei orçamentária anual.

Jurisprudência e posicionamento administrativo

Sem precedente conhecido até a data desta edição.

Complemento: saldos credores de ICMS e estoque de ICMS-ST em 31 de dezembro de 2032 (Lei Complementar nº 227/2026, arts. 132 a 145)

Esses temas não constam da Lei Complementar nº 214/2025, mas integram a mesma transição do ICMS e são regulados pelo Título IV (Disposições relativas à transição do ICMS) da Lei Complementar nº 227/2026, arts. 132 a 145, com base no art. 134 do ADCT (Emenda Constitucional nº 132/2023).

Capítulo I: caracterização, homologação e utilização do saldo credor do ICMS (arts. 132 a 141)

Os saldos credores de ICMS existentes em 31 de dezembro de 2032 são reconhecidos pelos Estados e pelo Distrito Federal depois de homologados (arts. 132 e 134). Considera-se saldo credor o imposto admitido pela legislação estadual ou distrital vigente nessa data, decorrente de operações ocorridas até ela, regularmente apurado na escrituração do estabelecimento (ainda que escriturado depois de 31 de dezembro de 2032), não compensado ou utilizado até essa data e homologado (art. 132, § 1º). Consideram-se homologados os créditos reconhecidos depois do prazo, inclusive os resultantes de decisões administrativas definitivas ou judiciais transitadas em julgado favoráveis ao contribuinte (art. 132, § 2º). A partir de 1º de fevereiro de 2033, o saldo é atualizado pela variação mensal do IPCA desde dezembro de 2032, ou por outro índice que o substitua (art. 133).

O pedido de homologação deve ser protocolado em até 5 anos, contados de 1º de janeiro de 2033, e o ente tem 24 meses, contados do protocolo, para se pronunciar, prazo prorrogável uma única vez por igual período se houver fiscalização em andamento (art. 134, I e II, e § 2º). Para o crédito de ativo permanente de que trata o art. 20, § 5º, da Lei Complementar nº 87/1996, nas entradas a partir de 1º de janeiro de 2029, o pedido deve ser protocolado no mesmo período de apuração em que se inicia o aproveitamento do crédito, e o ente deve responder em até 60 dias (art. 134, § 1º). Na ausência de resposta no prazo, o saldo é considerado homologado, o que não impede o lançamento de valores relacionados ao saldo enquanto não decaído o direito da Fazenda

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

Pública (art. 134, §§ 3º e 4º). O pedido é processado nos termos da legislação do Estado ou do Distrito Federal (art. 134, § 5º).

O saldo homologado pode ser compensado com crédito tributário de ICMS, definitivamente constituído ou não, se houver concordância do Estado (art. 135). Os Estados e o Distrito Federal informam ao CGIBS, em até 30 dias da homologação, o valor, o titular e a data de conclusão da compensação, com segregação entre os créditos de ativo permanente e os demais (art. 136). A compensação com o IBS ocorre pelo prazo remanescente, para o ativo permanente, ou em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas, para os demais créditos, a partir do mês seguinte ao do recebimento da informação pelo CGIBS (art. 137).

O titular pode transferir o saldo a integrantes do mesmo grupo econômico ou a terceiros, que o utilizarão exclusivamente para compensar ICMS no respectivo Estado ou IBS no CGIBS. No IBS, as compensações em curso seguem a mesma quantidade de parcelas remanescentes do titular original, e a transferência é comunicada ao CGIBS exclusivamente por documento fiscal eletrônico de transferência de crédito (art. 138). Na impossibilidade de compensação, o titular pode ser ressarcido em espécie pelo CGIBS, em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas (ou pelo prazo remanescente nas compensações em curso), em até 90 dias após o encerramento do mês em que ocorreria a compensação, sem acréscimos nesse prazo; depois dele, o valor é atualizado pela Selic a partir do nonagésimo primeiro dia (art. 139).

A transferência e o pagamento das parcelas do ressarcimento dependem da regularidade do titular quanto ao IBS e ao ICMS (art. 140). A partir de 2034, havendo aumento da arrecadação do IBS acima do registrado nos anos anteriores, atualizado pelo IPCA, os Estados e o Distrito Federal poderão antecipar as parcelas do ressarcimento (art. 140, parágrafo único). O CGIBS deduz do IBS devido ao respectivo ente o valor compensado ou ressarcido, que não compõe a base das repartições e vinculações constitucionais indicadas no art. 141.

Capítulo II: aproveitamento do ICMS incidente por substituição tributária sobre as mercadorias em estoque em 31 de dezembro de 2032 (arts. 142 a 145)

O contribuinte que possuir em estoque, ao final de 31 de dezembro de 2032, mercadoria sujeita à substituição tributária do ICMS pode creditar-se do imposto retido (art. 142). O valor corresponde ao ICMS retido, quando a mercadoria foi adquirida diretamente de quem fez a retenção; ao recolhido, quando o próprio contribuinte apurou o imposto na entrada; ou ao incidido nas operações, informado nos campos próprios do documento fiscal, quando a mercadoria foi adquirida de contribuinte substituído ou de quem apurou o

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

imposto na entrada (art. 143, I a III). Sem correspondência entre o estoque e o recebimento, usa-se o ICMS retido correspondente à média das entradas dos últimos 3 meses, até a quantidade do inventário de 31 de dezembro de 2032 (art. 143, § 1º). Também se considera em estoque a mercadoria que saiu do estabelecimento remetente até essa data e entra no destinatário depois dela, desde que o ICMS tenha sido retido ou recolhido por substituição tributária (art. 143, § 2º).

Nos prazos e na forma do regulamento único do IBS, o contribuinte inventaria as mercadorias em cada estabelecimento, apura o ICMS incidente por substituição tributária sobre o estoque e encaminha o inventário e o demonstrativo da apuração ao Estado ou ao Distrito Federal e ao CGIBS. O ente informa ao CGIBS, em até 60 dias do recebimento do demonstrativo, o valor a compensar em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o IBS devido nos meses seguintes; se a informação não for prestada no prazo, o CGIBS usa o valor do demonstrativo do contribuinte (art. 144, I a III). A compensação não implica reconhecimento da legitimidade nem homologação dos valores informados (art. 144, parágrafo único).

A compensação do art. 144 não se aplica ao optante pelo Simples Nacional. Esse contribuinte deve inventariar as mercadorias em estoque ao final de 31 de dezembro de 2032 e encaminhar o inventário ao Estado ou ao Distrito Federal, solicitando a restituição nos termos da legislação de cada ente (art. 145).

Impacto no Lucro Real e rotina contábil-fiscal

A nosso ver, o saldo credor de ICMS exige controle por estabelecimento, com segregação entre os créditos de ativo permanente e os demais, e avaliação da recuperabilidade e do ajuste a valor presente (CPC 12) em razão do longo prazo de recuperação. No estoque de ICMS-ST, o inventário de 31 de dezembro de 2032 e a memória de cálculo por item devem ser preparados com antecedência, pois a compensação não homologa os valores, que seguem sujeitos a questionamento.

Pontos de atenção / checklist

- Mapear, até o encerramento de 2032, os saldos credores de ICMS por estabelecimento, separando o crédito de ativo permanente (art. 20, § 5º, da Lei Complementar nº 87/1996) dos demais, e reunir a escrituração que os sustenta (art. 132, § 1º).
- Controlar o prazo de 5 anos, contados de 1º de janeiro de 2033, para protocolar o pedido de homologação e, para os bens de ativo permanente que entrarem a partir de 1º de janeiro de 2029, o protocolo no período em que se inicia o aproveitamento do crédito (art. 134, I, e § 1º).

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

- Para as mercadorias sujeitas à substituição tributária, preparar o inventário de 31 de dezembro de 2032 por estabelecimento, com memória de cálculo por item e por forma de aquisição (arts. 143 e 144).
- Para clientes optantes pelo Simples Nacional, não contar com a compensação do art. 144: inventariar o estoque e pedir a restituição ao Estado ou ao Distrito Federal (art. 145).
- Verificar a regularidade do titular quanto ao IBS e ao ICMS antes de transferir o saldo ou de pleitear o ressarcimento (art. 140).

NA PRÁTICA

Matriz de Conformidade e Ações Recomendadas

A tabela a seguir consolida, para os artigos comentados, o âmbito operacional de cada bloco, o principal risco de conformidade identificado e a recomendação contábil-fiscal correspondente.

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

Matriz de Conformidade e Ações Recomendadas			
Artigos	**Âmbito Operacional**	**Diagnóstico de Risco**	**Recomendações Contábeis e Fiscais**
Art. 384	Titulares de benefícios onerosos de ICMS e compensação de 2029 a 2032	Não identificar benefícios compensáveis, perder o prazo de habilitação ou incluir benefício concedido após 31/05/2023 ou do § 2º-A do art. 3º da LC 160/2017	Inventariar os benefícios, conferir data de concessão, registro e depósito no Confaz, e planejar a habilitação até 31/12/2028.
Art. 385	Conceitos de benefício oneroso, condição e repercussão econômica	Tratar contrapartida como condição indevidamente, ignorar a dedução de créditos renunciados e contribuições a fundos, ou deduzir investimentos	Documentar as contrapartidas, montar memória de cálculo da repercussão econômica por ato concessivo e conciliá-la mensalmente.
Arts. 386 e 387	Competências da Receita Federal e do Auditor-Fiscal	Descuidar da documentação e da escrituração diante do exame amplo de contabilidade e escrituração	Manter dossiê por ato concessivo e acompanhar os atos da Receita Federal sobre escrituração, risco, retificação e devolução.
Arts. 388 a 390	Habilitação do requerente	Perder o prazo de requerimento, falhar em requisito (regularidade, condições, registro) ou sofrer suspensão ou cancelamento	Sanear as pendências fiscais antes do pedido, requerer cedo no e-CAC, um pedido por espécie de benefício, obter a declaração e a manifestação do Estado e monitorar a situação, com recurso em dez dias.
Art. 391	Apuração mensal e prazo para pleitear	Perder o prazo de três anos por competência, apurar de forma agregada ou sem conciliação contábil	Apurar por ato concessivo e tipo de benefício, conciliar com a contabilidade e controlar o prazo de cada competência.
Art. 392	Reconhecimento, pagamento, retenção e juros	Reter caixa esperado, perder parcela por não comprovar em 60 dias ou reconhecer juros e ativo contingente antes da realização	Projetar o caixa com os prazos de 60 e 30 dias, responder tempestivamente às exigências e controlar as retenções por competência.
Art. 393	Autorregularização e devolução	Retificar sem devolver, sofrer compensação de ofício ou constituição do crédito da União	Revisar mensalmente a apuração, devolver integralmente com Selic e 1% e ajustar a contabilidade e a apuração do lucro real.
Art. 394	Revisão, despacho decisório, recurso e devolução	Autorizar a compensação do § 5º sem avaliar a confissão irretratável do § 6º ou	Avaliar a defesa antes de autorizar a compensação (coerente só se não houver impugnação),

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

		perder o prazo de recurso de 30 dias	devolver em 30 dias se o erro for reconhecido, controlar os prazos e registrar a contingência.
Arts. 395 e 396	Constituição do crédito da União e representação penal	Multa de 20% indedutível, passivo não reconhecido, prazo de recurso perdido e exposição penal	Devolver no prazo, adicionar a multa ao lucro real, controlar o prazo decadencial e acompanhar a regulamentação da representação.
Arts. 397 e 398	Comunicação e representação pelas unidades federadas	Autuação estadual por descumprimento de condição que gera suspensão ou cancelamento da habilitação federal	Coordenar a defesa estadual com a gestão da habilitação e manter prova do cumprimento das condições.
Arts. 399 a 403	Requisição de informações, transparência e tratamento tributário	Tratamento de IRPJ e CSLL incerto (art. 401), exposição pública dos valores e divergência entre contabilidade e lucro real	Classificar o benefício, documentar a tese para IRPJ e CSLL, controlar a exclusão na Parte A do e-LALUR e do e-LACS e avaliar consulta à Receita Federal.
Arts. 404 e 405	Complementação da União e saldo do Fundo em 2032	Insuficiência do Fundo, atraso de pagamentos finais e dependência de dotação orçamentária	Considerar o risco no fluxo de caixa de 2032 em diante e preparar tese para eventual discussão judicial.
LC 227/2026, arts. 132 a 145	Saldos credores de ICMS e estoque de ICMS-ST em 31/12/2032	Perder o prazo de 5 anos para pedir a homologação, não segregar o ativo permanente ou contar com a compensação do art. 144 sendo optante pelo Simples Nacional, que depende de restituição	Mapear saldos e estoques por estabelecimento, controlar os prazos de protocolo, preparar o inventário de 31/12/2032 com memória de cálculo e manter a regularidade quanto ao IBS e ao ICMS.

CAPÍTULO VII — DA TRANSIÇÃO APLICÁVEL AOS BENS DE CAPITAL

NA PRÁTICA | ABERTURA

Da Transição para o IBS e para a CBS: Bens de Capital e Disposições Finais (Capítulos VII e VIII, arts. 406 a 408 da Lei Complementar nº 214/2025)

Este bloco trata dos Capítulos VII e VIII do Título VIII. O Capítulo VII (arts. 406 e 407) trata da venda e da revenda de máquinas, veículos e equipamentos usados, com um mecanismo que afasta a tributação sobre a parcela do preço que apenas recompõe o custo de aquisição já onerado pelos tributos antigos. O Capítulo VIII (art. 408) reúne regras gerais de transição que evitam a dupla incidência, ou a ausência de incidência, nas situações que atravessam a virada de 2026 para 2027 (PIS/Pasep, COFINS e CBS) e o período de 2029 a 2032

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

ÍNDICE POR ARTIGO

Cada artigo da lei com a página do texto legal, dos regulamentos da CBS e do IBS e do comentário Na Prática. Toque ou clique no número da página para ir direto ao ponto.

ARTIGO DA LEI	TEXTO LEGAL	REGULAMENTO DA CBS	REGULAMENTO DO IBS	NA PRÁTICA
LIVRO I · TÍTULO I — DAS NORMAS GERAIS DO IBS E DA CBS				
Art. 1º	p. 17	art. 1º, p. 17	art. 1º, p. 18	p. 21
Art. 2º	p. 18	·	·	p. 21
Art. 3º	p. 18	art. 2º, p. 19	art. 2º, p. 20	p. 21
Art. 4º	p. 24	art. 4º, p. 25	art. 4º, p. 26	p. 27
Art. 5º	p. 30	art. 5º, p. 33	art. 5º, p. 36	p. 38
Art. 6º	p. 42	art. 6º, p. 44	art. 6º, p. 46	p. 48
Art. 7º	p. 51	art. 7º, p. 52	art. 7º, p. 52	p. 54
Art. 7º-A	p. 53	art. 8º, p. 53	art. 8º, p. 54	p. 54
Art. 8º	p. 56	art. 9º, p. 56	art. 9º, p. 57	p. 60
Art. 9º	p. 57	art. 10, p. 58	art. 10, p. 58	p. 60
Art. 10	p. 64	art. 11, p. 66	art. 11, p. 68	p. 69
Art. 11	p. 72	art. 12, p. 77	art. 12, p. 80	p. 84
Art. 12	p. 87	art. 13, p. 89	art. 13, p. 92	p. 99
Art. 13	p. 96	art. 16, p. 97	art. 16, p. 98	p. 99
Art. 14	p. 102	art. 466, p. 103	art. 467, p. 104	p. 107
Art. 15	p. 104	·	art. 468, p. 105	p. 107
Art. 16	p. 105	art. 467, p. 105	art. 469, p. 106	p. 107
Art. 17	p. 106	art. 18, p. 106	art. 18, p. 106	p. 107
Art. 18	p. 106	art. 468, p. 107	art. 470, p. 107	p. 107
Art. 19	p. 110	·	·	p. 112
Art. 20	p. 112	·	·	p. 112
Art. 21	p. 116	art. 19, p. 117	art. 19, p. 117	p. 117
Art. 22	p. 119	art. 20, p. 123	art. 20, p. 126	p. 133
Art. 23	p. 129	art. 21, p. 129 art. 105, p. 130	art. 21, p. 129 art. 105, p. 131	p. 133
Art. 24	p. 136	art. 23, p. 138	art. 23, p. 139	p. 141
Art. 25	p. 141	art. 24, p. 141	art. 24, p. 141	p. 141
Art. 26	p. 143	art. 25, p. 149	art. 25, p. 153	p. 158
Art. 27	p. 162	art. 26, p. 163	art. 26, p. 164	p. 165
Art. 28	p. 167	art. 15, p. 169	art. 15, p. 170 art. 22, p. 171	p. 172
Art. 29	p. 174	art. 27, p. 175	art. 27, p. 176	p. 178
Art. 30	p. 177	·	·	p. 178

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

AMOSTRA GRATUITA | IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo | Links para páginas fora da amostra estão desativados de propósito

SOBRE O AUTOR

Roberto Martins Alves é contador especialista em Contabilidade Tributária (CRC-GO nº 6.955) e sócio da Martins Simão Associados, escritório de contabilidade, consultoria tributária e assessoria societária. Tem mais de 40 anos de experiência no planejamento e na gestão tributária de empresas dos setores de agronegócio, indústria, comércio e serviços.

É diretor do Núcleo de Contabilidade Tributária da AGET (Academia Goiana de Estudos Tributários) e do GCET (Grupo Contábil de Estudos Tributários). Atua em legislação societária (sociedades anônimas e limitadas), IFRS, tributação complexa e planejamento sucessório, e é professor em cursos de pós-graduação e palestrante em temas de contabilidade, tributação e gestão.

Autor de livros digitais sobre crédito de PIS e COFINS, frete e Reforma Tributária (IBS e CBS), é também coautor da obra Reforma Tributária – Impactos setoriais com análises da tributação atual e as mudanças da tributação sobre o consumo. 2026. Editor Kelps.

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA
AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA

Gostou do que viu?

A obra completa traz esse mesmo padrão em todos os artigos.

Na edição completa

- A Lei Complementar nº 214/2025, com as alterações das Leis Complementares nº 227/2026 e nº 235/2026, artigo por artigo, lado a lado com o Decreto nº 12.955/2026 (Regulamento da CBS) e a Resolução CGIBS nº 6/2026 (Regulamento do IBS).
- Comentários *Na Prática* em todos os blocos da obra, com impacto no Lucro Real, exemplos numéricos, pontos de atenção, perguntas e respostas e jurisprudência e posicionamento administrativo.
- Matriz de Conformidade e Ações Recomendadas ao final de cada parte, anexos das três normas, Índice por Artigo e Glossário de Siglas.
- Navegação por links entre Lei, regulamentos e comentários, com retorno ao ponto de origem.
- Legislação consolidada até 31/10/2026.

Onde adquirir

A edição completa está disponível nos marketplaces de livros digitais, nos formatos PDF e EPUB. Busque pelo título **IBS e CBS: da Lei à Prática, Artigo por Artigo**, de Roberto Martins Alves.

ISBN (PDF): 978-65-02-44625-6 | ISBN (EPUB): 978-65-02-44626-3

AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA · AMOSTRA GRATUITA · VENDA PROIBIDA